



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Separata ao Boletim do Exército**

## **SEPARATA AO BE Nº 52/2020**

**PORTARIA - DGP/C Ex Nº 273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do  
Fundo de Saúde do Exército – FuSEx (EB30-IR-20.039).**

**Brasília-DF, 24 de dezembro de 2020.**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**PORTARIA DGP/C Ex Nº 273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx (EB30-IR-20.039).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155-Cmt Ex, de 29 de fevereiro de 2016, e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (EB30-IR-20.039), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 049-DGP, de 28 de fevereiro de 2008;

II - Portaria nº 163-DGP, de 09 de junho de 2009;

III - Portaria nº 318-DGP, de 30 de dezembro de 2013;

IV - Portaria nº 053-DGP, de 21 de março de 2017;

V - Portaria nº 075-DGP, de 18 de abril de 2017; e

VI - parágrafo único do art. 86 da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O GERENCIAMENTO DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO – FuSEx (EB30-IR-20.039)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	1º/3º
TÍTULO II – DO SISTEMA DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FuSEx .....	4º/7º
TÍTULO III – DA GESTÃO DO SISTEMA DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FuSEx .....	8º/49
Capítulo I – Dos Beneficiários .....	8º/12
Capítulo II – Do Cadastramento .....	13/18
Capítulo III – Do Recadastramento .....	19/25
Capítulo IV – Da Exclusão .....	26/32
Capítulo V – Da Permanência .....	33/47
Capítulo VI – Das Decisões Judiciais .....	48/49
TÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DOS(AS) PENSIONISTAS .....	50/52
TÍTULO V – DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO .....	53/61
TÍTULO VI – DO EXAME DO CADBEN-FuSEx .....	62/67
TÍTULO VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	68/74
TÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES .....	75/78
Capítulo I – Das Atribuições da Administração Militar .....	75/77
Capítulo II – Das Atribuições do Beneficiário Titular .....	78
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	79/88
<b>ANEXOS:</b>	
ANEXO A - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO FuSEx TIPO "A"	
ANEXO B - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS DO FuSEx TIPO "B"	
ANEXO C - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS DO FuSEx TIPO "C"	
ANEXO D - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS DO FuSEx TIPO "D"	
ANEXO E - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO MILITAR FALECIDO	
ANEXO F - ORGANOGRAMA DE CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO NO FuSEx	
ANEXO G - PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS NO FuSEx	
ANEXO H - MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FuSEx	
ANEXO I - MODELO E DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FuSEx	
ANEXO J - QUADRO RESUMO DE VALIDADE DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FuSEx	
ANEXO K - NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO FuSEx	
ANEXO L - EXAME DO CADBEN-FuSEx	
ANEXO M - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DAS DESPESAS REALIZADAS POR DEPENDENTE	
ANEXO N - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEM RENDIMENTO	

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - regular os procedimentos necessários ao cadastramento e ao recadastramento de beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx);

II - definir responsabilidades e atribuições dos participantes do Sistema de Cadastro de Beneficiários do FuSEx (CADBEN-FuSEx) relativas aos seguintes aspectos:

a) manutenção, atualização e utilização do CADBEN-FuSEx;

b) cadastramento, recadastramento e exclusão dos beneficiários, previstos nas Instruções Gerais (IG) para o FuSEx (EB10-IG-02.032); e

c) emissão dos cartões dos beneficiários do FuSEx;

III - orientar a implantação e a alteração dos dados dos beneficiários no CADBEN-FuSEx; e

IV - orientar a realização do exame do CADBEN-FuSEx.

Art. 2º Legislação básica de referência:

I - Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960 – dispõe sobre as pensões militares;

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – dispõe sobre o Estatuto dos Militares (E1);

III - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

V - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 – dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

VI - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – institui o Código Civil Brasileiro;

VII - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VIII - Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007 – altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual;

IX - Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 – reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares;

X - Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 – aprova o Regulamento da Lei de Pensões Militares;

XI - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 – estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;

XII - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 – regulamenta a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

XIII – Portaria nº 197-Cmt Ex, de 18 de maio de 2011 – regulamento da Diretoria de Saúde (R-58);

XIV - Portaria nº 155-Cmt Ex, de 29 de fevereiro de 2016 – regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001);

XV - Portaria nº 1.324-Cmt Ex, de 04 Out 2017 – aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas;

XVI - Portaria nº 244-DGP, de 7 de outubro de 2019 – estabelece orientações para o recadastramento de pensionista militar que comprove o vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, para efeito da Assistência Médico-Hospitalar no âmbito do Exército;

XVII - Portaria nº 1.703-Cmt Ex, de 22 Out 2019 – aprova as Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor e institui o Termo Circunstanciado Administrativo (EB10-N-13.009);

XVIII- Portaria nº 492-Cmt Ex, de 19 de maio de 2020 – aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares - SAMMED (EB10-IG-02.031); e

XIX- Portaria nº 493-Cmt Ex, de 19 de maio de 2020 – aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército – FuSEx (EB10-IG-02.032).

Art. 3º Para efeito destas IR, define-se:

I - Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP) – é a base de dados unificada, constituída pelo conjunto de informações de todo o pessoal vinculado ao Exército, da ativa e das SIP/OPIP, administrada pelo Departamento-Geral do Pessoal;

II - beneficiários do SAMMED/FuSEx ou FuSEx – são os beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar (AMH), constituídos pelos militares do Exército, na ativa ou na inatividade, pelos(as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar e contribuem para o FuSEx e pelos dependentes instituídos em vida pelo militar, de acordo com os art. 4º, 5º, 6º e 7º das IG EB10-IG-02.032, bem como aqueles que se encontravam em processo de inclusão na data de entrada em vigor da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, na forma do art. 23 da respectiva lei;

III - beneficiários dependentes diretos do FuSEx – são os dependentes do beneficiário titular que preenchem as condicionantes de dependência previstas na legislação em vigor, conforme o art. 5º e, após o falecimento do militar, o art. 7º, ambos das IG EB10-IG-02.032;

IV - beneficiários dependentes indiretos do FuSEx – são os dependentes do beneficiário titular que não preenchem as condicionantes de dependência previstas na legislação em vigor, mas que foram cadastrados legalmente com amparo em legislações atualmente revogadas, conforme o art. 6º das IG EB10-IG-02.032, a fim de preservar o direito adquirido, desde que atendidas as regras de transição contidas no art. 23 da Lei nº 13.954/2019 e mantidas as condicionantes de dependência à época do cadastramento;

V - beneficiários titulares, contribuintes beneficiários ou titulares do SAMMED/FuSEx ou FuSEx - são os militares do Exército, na ativa e na inatividade, e os (as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com os instituidores da pensão militar, nos termos do § 5º do art. 50, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) e dos art. 3º-B e 3º-D da Lei nº 3.765/1960, contidos do art. 20 das IG EB10-IG-02.032, e que contribuem para o FuSEx;

VI - cadastramento – é a inclusão de um beneficiário no Cadastro de Beneficiários do FuSEx (CADBEN-FuSEx e BDCP), segundo os parâmetros previstos nos art. 5º e 7º das IG EB10-IG-02.032;

VII - categoria – é a situação em que o beneficiário pode se encontrar em determinado período ou fase de sua vida em relação ao cadastro de beneficiários do FuSEx;

VIII - condição de dependência econômica – é a condicionante de dependência constituída por requisitos de natureza econômica, previstos na legislação à época do cadastramento, que devem ser comprovados pelo beneficiário titular por ocasião do recadastramento do seu dependente como beneficiário do FuSEx;

IX - condicionantes de dependência para o FuSEx – são os requisitos, estabelecidos na legislação pertinente, que devem ser plenamente atendidos para se caracterizar uma pessoa como dependente, podendo resultar, conforme o caso, no seu cadastramento/recadastramento como beneficiário direto ou indireto do FuSEx;

X - estudante – é a pessoa que está regularmente matriculada e frequentando curso em instituição pública ou privada de ensino, nos níveis e nas modalidades de educação e ensino elencados no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que tenha o funcionamento do referido curso sido credenciado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

XI - ficha cadastro – é o documento onde constam os dados do beneficiário titular e de seus dependentes;

XII - número de matrícula – é a precedência e o código pessoal (Prec e CP) do beneficiário contribuinte, fornecido pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX), acrescido de dois algarismos que representam o sequencial familiar: o titular recebe o sequencial "00" e seus dependentes, na ordem de inclusão, os sequenciais "01", "02", "03", etc;

XIII - Processo de Averiguação da Condição de Beneficiário do FuSEx – é o processo simplificado para verificar a regularidade da situação de uma pessoa como beneficiária do FuSEx, conforme o anexo "K" a estas IR;

XIV - recadastramento – é a renovação/reinclusão de um beneficiário no Cadastro de Beneficiários do FuSEx (CADBEN-FuSEx e BDCP), com base na regulamentação que motivou o cadastramento, desde que atendidas as regras de transição contidas no art. 23 da Lei nº 13.954/2019;

XV - Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX) – é o sistema informatizado e habilitado ao cadastramento dos dados individuais e do registro funcional do pessoal vinculado ao Exército e de seus respectivos dependentes, na BDCP;

XVI - Unidade de Atendimento (UAt) – é qualquer organização militar (OM) ou organização militar de saúde (OMS) que tenha condições de prestar a AMH e/ou ambulatorial e/ou realizar o encaminhamento para uma organização de saúde com melhores condições de atendimento; e

XVII - Unidade de Vinculação (UV) – é a OM que enquadra o titular do FuSEX para fins administrativos.

## TÍTULO II DO SISTEMA DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FuSEX

Art. 4º A Diretoria de Saúde (D Sau) é o órgão responsável pelo gerenciamento do CADBEN-FuSEX.

Art. 5º O CADBEN-FuSEX é o sistema informatizado que realiza o cadastramento dos dados individuais dos beneficiários do FuSEX, habilitando-os a receber atendimento médico-hospitalar e permitindo à D Sau o gerenciamento e as avaliações estatísticas do referido sistema.

Parágrafo único. O banco de dados de beneficiários do Sistema CADBEN-FuSEX se destina a armazenar as informações necessárias à identificação do beneficiário por ocasião do atendimento médico-hospitalar nas OMS e Unidades Gestoras do FuSEX (UG/FuSEX).

Art. 6º O beneficiário pode estar, no CADBEN-FuSEX, em uma das seguintes categorias:

I - militares da ativa de carreira (ATVC);

II - militares inativos (INAT);

III - militares na ativa temporariamente (ATVT);

IV - pensionistas contribuintes do FuSEX e beneficiários(as) da AMH (PCONT);

V - dependentes (DPND);

VI - militares em missão no exterior (MIEX);

VII - militares em Licença para Tratamento de Interesse Particular ou Licença para Acompanhar Cônjuge (LTIP/LAC);

VIII - ministros do Superior Tribunal Militar (STM); e

IX - beneficiários incluídos por determinação judicial (DJUD).

Art. 7º O CADBEN-FuSEX utiliza, entre outros, os seguintes instrumentos:



I - Boletim de Implantação de Dados **Online (BID Online)** – é o sistema utilizado para a inserção de dados dos dependentes do beneficiário titular que, após o processamento, serão disponibilizados no CADBEN-FuSEx; e

II - Relatórios – são documentos gerados mensalmente pelo CADBEN-FuSEx e disponibilizados no site da D Sau, devendo ser, obrigatoriamente, consultados pelas UV e, os de natureza estatística, analisados pela D Sau, para conhecimento e correção das inconsistências porventura encontradas:

- a) CAB 110 – Relatório de Crítica por Inconsistência de Dados Digitados;
- b) CAB 120 – Relatório de Beneficiários não Cadastrados no Sistema de Pagamento do Exército (SPEX);
- c) CAB 205 – Relatório de Novos Titulares Incluídos no CADBEN-FuSEx;
- d) CAB 206 – Relatório de Titulares Excluídos Definitivamente do CADBEN-FuSEx;
- e) CAB 210 – Relatório de Titulares Transferidos para a Reserva Remunerada;
- f) CAB 220 – Relatório de Rejeições de Beneficiários por Inconsistência de Informações;
- g) CAB 230 – Lista de Beneficiários a serem Contemplados com Cartões do FuSEx;
- h) CAB 232 – Relatório de Beneficiários Dependentes Incluídos no CADBEN-FuSEx;
- i) CAB 400 – Relatório do Cadastro Geral de Beneficiários do FuSEx; e
- j) CAB CRÍTICA – Relatório de Autocrítica do Sistema.

### TÍTULO III DA GESTÃO DO SISTEMA DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FuSEx

#### CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Os beneficiários do FuSEx são os constantes dos art. 4º, 5º, 6º e 7º, das IG EB10-IG-02.032.

Art. 9º Os dependentes de pensionista contribuinte, para fins de AMH, são aqueles já incluídos como beneficiários do FuSEx e instituídos em vida pelo(a) militar gerador(a) do benefício, conforme os art. 7º, 8º e 10 das IG EB10-IG-02.032.

§ 1º A(O) pensionista contribuinte e beneficiária(o) titular do FuSEx não poderá cadastrar novo dependente no sistema, exceto quando se tratar de filho(a) natural seu com o titular gerador do direito à pensão.

§ 2º No que se refere ao parágrafo anterior, o(a) pensionista deverá apresentar certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade/maternidade ou o reconhecimento judicial de paternidade/maternidade.

§ 3º Os(as) pensionistas amparados(as) pelo art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Lei de Pensões Militares), não podem incluir dependentes, exceto os já incluídos legalmente no CADBEN-FuSEx antes da publicação do ato administrativo que gerou o direito à pensão.

Art. 10. São contribuintes do FuSEx:

I - os militares, na ativa ou na inatividade, exceto os alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e os Cabos e Soldados do Efetivo Variável (Cb/Sd EV);

II - os(as) pensionistas contribuintes do FuSEx e beneficiários(as) da AMH; e

III - os(as) contribuintes do FuSEx e não beneficiários(as) da AMH, conforme consta do inciso XX do art. 3º e inciso V do art. 8º das IG EB10-IG-02.032.

Parágrafo único. Os militares, citados no caput deste artigo, que não forem contribuintes do FuSEx terão as despesas dos atendimentos da AMH cobertas com recursos financeiros do Fator de Custos de Atendimento Médico-Hospitalar (FCAMH).

Art. 11. Perderão a condição de beneficiários dependentes do FuSEx:

I - os beneficiários dependentes, durante o tempo que estiverem como alunos de CPOR/NPOR ou Cb/Sd EV, devendo ser atendidos pelo SAMMED/ISENTOS; e

II - os beneficiários dependentes que adquiriram a situação de militar e passaram a descontar obrigatoriamente a contribuição para a assistência médico-hospitalar e social perderão a condição de beneficiários dependentes, tornando-se beneficiários titulares do FuSEx.

Parágrafo único. Cessados os motivos constantes dos incisos I e II, deste artigo, e persistindo as condicionantes de dependência, o dependente do militar poderá ser cadastrado/recadastrado, conforme a legislação à época de sua inclusão no FuSEx.

Art. 12. O(A) enteado(a) do militar é equiparado(a) a filho(a) do titular para fins de cadastramento, desde que incluídos no CADBEN-FuSEx até 02 SET 05 e atendidas as regras de transição contidas no art. 23 da Lei nº 13.954/2019.

§ 1º O(A) dependente que está sob guarda ou tutela somente será recadastrado(a) após os 18 (dezoito) anos, caso tenha sido adotado(a).

§ 2º As filhas solteiras, bem como as enteadas equiparadas a filhas, cadastradas até 02 SET 05, permanecerão com o direito de serem recadastradas como beneficiárias indiretas após completarem vinte e quatro anos de idade, desde que atendidas as regras de transição contidas no art. 23 da Lei nº 13.954/2019 e observadas as demais exigências da legislação à época de sua inclusão no CADBEN-FuSEx.

## CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 13. Os beneficiários que poderão ser cadastrados no FuSEx são os constantes dos art. 4º, 5º e 7º das IG EB10-IG-02.032.

Art. 14. O cadastramento dos beneficiários do FuSEx ocorrerá:

I - para o contribuinte ou beneficiário titular, assim que adquirir esta condição e começar a receber remuneração pelo CPEX, desde que a UV, por meio do SPEX, realize a implantação da contribuição para o FuSEx, conforme legislação específica do CPEX, devendo, também, implantá-lo na BDCP, por meio do SiCaPEX; e

II - para beneficiário dependente, mediante solicitação do titular, com a implantação por meio do **BID Online** e SiCaPEX.

Parágrafo único. O cadastramento de beneficiário dependente é de iniciativa do militar, mediante requerimento dirigido ao Cmt, Ch ou Dir da sua UV.

Art. 15. Os militares temporários e seus dependentes receberão uma Declaração Provisória de Beneficiário, com validade de até 60 (sessenta dias), emitida por suas respectivas UV, com o objetivo de propiciar o atendimento médico-hospitalar aos mesmos, enquanto são implantados/reimplantados no CADBEN-FuSEx e na BDCP e emitidos novos cartões do FuSEx ou até a data de licenciamento.

Art. 16. Poderão, ainda, ser cadastrados no FuSEx:

I - o(a) filho(a) ou enteado(a) que passar à situação de inválido, independentemente de sua idade; e

II - o(a) tutelado(a) ou o(a) menor sob guarda do militar que vier a ser adotado, passando à situação de filho.

Art. 17. A documentação necessária ao cadastramento de beneficiários diretos do FuSEx, art. 5º, e, após o falecimento do militar, art. 7º, ambos das IG EB10-IG-02.032, constam, respectivamente, dos anexos A e E e estas IR.

§ 1º A comprovação do requisito de "não receber rendimentos", previsto no art. 5º, inciso IV, das IG EB10-IG-02.032, deve contemplar, plenamente, o conceito de rendimentos constante do inciso XLI, do art. 3º, das referidas IG, considerando-se o período ininterrupto dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Na comprovação de que o pai e/ou a mãe não recebe(m) rendimentos, deve-se somar as importâncias recebidas por ambos, caso sejam casados ou constituam união estável.

§ 3º Os comprovantes mínimos de que o dependente direto, candidato a beneficiário, não recebe rendimentos são a cópia do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e a Declaração de Sem Rendimento, assinada pelo beneficiário titular, atestando que o dependente não recebe rendimentos (anexo N).

§ 4º A critério do sindicante ou do encarregado do processo de averiguação, poderão ser solicitados outros documentos ou meios legais julgados necessários à comprovação ou não do recebimento de rendimentos pelos dependentes diretos.

§ 5º O beneficiário titular que estiver separado de fato ou tiver realizado a dissolução de união estável de fato somente poderá cadastrar novo cônjuge ou nova(o) companheira(o) no CADBEN-FuSEx após apresentação de documento expedido por autoridade judicial ou extrajudicial que comprove a separação/divórcio do antigo casamento, ou documento comprobatório da dissolução da união estável.

Art. 18. O dependente só será considerado cadastrado como beneficiário após comprovada sua condição de dependência e o ato publicado em BI.

§ 1º A UV deverá fornecer Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx aos dependentes cadastrados, após a correspondente publicação em BI, conforme modelo previsto no anexo H a estas IR.

§ 2º A Declaração Provisória é válida para atendimentos em OMS, Organizações Civas de Saúde (OCS) ou por Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), podendo, a sua veracidade, se necessário, ser confirmada por contato telefônico com a UV indicada na referida declaração.

### CAPÍTULO III DO RECADASTRAMENTO

Art. 19. Os beneficiários que poderão ser recadastrados no FuSEx são os constantes dos art. 4º, 5º, 6º, 7º e 10 das IG EB10-IG-02.032, desde que atendidas, no que couber, as regras de transição contidas no art. 23 da Lei nº 13.954/2019.

§ 1º A documentação necessária ao recadastramento de beneficiários dependentes do FuSEx encontra-se prevista nos anexos A, B, C, D e E a estas IR.

§ 2º Os beneficiários dependentes diretos do militar, previstos nos art. 5º e 7º das IG EB10-IG-02.032, excluídos do CADBEN-FuSEx por perda de validade do cartão, por não atender temporariamente a um ou mais requisitos ou por solicitação do beneficiário titular, poderão ser recadastrados, caso, comprovadamente, fiquem restabelecidos os vínculos de dependência.

§ 3º O beneficiário dependente que, na sindicância ou no processo de averiguação para seu recadastramento, teve verificada alteração ou descaracterização das condicionantes de dependência que motivaram sua inclusão não poderá ser recadastrado, salvo se encontrar amparo nos art. 5º e 7º das IG EB10-IG-02.032.

§ 4º Para a reinclusão dos dependentes a que se refere o § 9º do art. 20 das IG EB10-IG-02.032, somente poderão ser cadastrados aqueles que tiverem amparo no art. 5º daquelas IG.

Art. 20. Para efeito de recadastramento de beneficiários no FuSEx, o beneficiário titular deverá comprovar se as condicionantes de dependência à época do cadastramento ainda se encontram presentes, conforme os documentos previstos nos anexos A, B, C, D e E a estas IR.

§ 1º A UV deverá instaurar sindicância ou processo de averiguação para a comprovação da condição de beneficiário do dependente do militar a ser recadastrado e, necessariamente, sindicância, quando se tratar dos casos previstos no art. 77, inciso VII, destas IR.

§ 2º Para fins de comprovação de dependência econômica dos beneficiários deverão ser observados os critérios estabelecidos no art. 22, § 2º, destas IR.

Art. 21. O recadastramento dos beneficiários do FuSEx ocorrerá:

I - para o contribuinte titular, conforme definido no art. 4º das IG EB10-IG-02.032, assim que tornar a adquirir essa condição e, conseqüentemente, voltar a contribuir para o Fundo;

II - para os beneficiários dependentes diretos previstos no art. 5º e, após o falecimento do militar, para os dependentes previstos no art. 7º, ambos das IG EB10-IG-02.032, mediante solicitação do titular, desde que seja apresentada a documentação, conforme os anexos A e E a estas IR, respectivamente, devendo a UV realizar a inclusão por meio do **BID Online** e SiCaPEX:

a) que tenham sido excluídos do CADBEN-FuSEx por solicitação do titular ou por perda da condição de beneficiário, uma vez comprovado que a condição de dependência voltou a existir; e

b) cuja validade do cartão FuSEx tenha expirado.

III - para os beneficiários dependentes indiretos, previstos no art. 6º das IG EB10-IG-02.032, exceto os amparados por decisão judicial, mediante solicitação do titular, a UV deverá realizar as inclusões, por meio do **BID Online** e SiCaPEX, após o vínculo de dependência ter sido comprovado por intermédio de sindicância ou processo de averiguação; e

IV - para o beneficiário a ser incluído por decisão judicial, deverá a UV realizar a inclusão por meio do **BID Online** e SiCaPEX e informar à RM de vinculação acerca do cumprimento da referida decisão judicial.

Art. 22. Para o recadastramento de beneficiários do FuSEx dependentes indiretos Tipos "B", "C" e "D", previstos no art. 6º, incisos I, II e III, respectivamente, das IG EB10-IG-02.032, a UV deverá observar, além das regras de transição contidas no art. 23 da Lei nº 13.954/2019, se estão mantidas as condicionantes de dependência à época da inclusão.

§1º As condicionantes de dependência, excluída a econômica, a que se refere o caput deste artigo são as constantes do art. 6º, das IG EB10-IG-02.032, materializadas na documentação prevista nos Anexos B, C e D a estas IR.

§ 2º A condição de dependência econômica dos dependentes previstos no art. 6º, inciso I, alínea "a", e incisos II e III será comprovada de acordo com os incisos abaixo e ilustrado no anexo F:

I - dependentes incluídos até 14 NOV 1997:

a) não poderão ter recebido remuneração, por período ininterrupto e superior a 12 (doze) meses, após sua inclusão; e

b) para caracterizar o recebimento de remuneração, utilizado como parâmetro para o recadastramento dos beneficiários do FuSEx incluídos até 14 NOV 97, deve-se considerar, além da percepção pelo trabalho assalariado, qualquer rendimento que enseje ao dependente do militar direito à assistência previdenciária oficial, exceto aposentadorias e pensões ou valores recebidos de programas de assistência social custeados pela Fazenda Pública ou provenientes de estágio ou bolsa estudantil;

II - dependentes incluídos entre 14 NOV 1997 a 27 DEZ 2002:

a) não poderão ter recebido rendimentos superiores à remuneração bruta de soldado engajado, por período ininterrupto e superior a 12 (doze) meses, após sua inclusão; e

b) para caracterizar o recebimento de rendimentos, utilizado como parâmetro para o recadastramento, no FuSEx, dos beneficiários incluídos entre 14 NOV 97 a 27 DEZ 02, devem ser considerados todos os valores recebidos por trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, inclusive proventos de aposentadoria, pensão, aluguéis, contribuições individuais que constem no CNIS e outros, exceto os oriundos de estágio ou bolsa estudantil, bem como os referentes a programas de assistência social custeados pela Fazenda Pública;

III - dependentes incluídos entre 27 DEZ 2002 a 02 SET 2005:

a) não poderão ter recebido rendimentos superiores ao soldo do soldado engajado, por período ininterrupto e superior a 12 (doze) meses, após sua inclusão; e

b) para caracterizar o recebimento de rendimentos, utilizado como parâmetro para o recadastramento, no FuSEx, dos beneficiários incluídos entre 27 DEZ 02 a 02 SET 05, devem ser considerados todos os valores recebidos por trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, inclusive proventos de aposentadoria, pensão, aluguéis, contribuições individuais que constem no CNIS e outros, exceto os oriundos de estágio ou bolsa estudantil, bem como os referentes a programas de assistência social custeados pela Fazenda Pública; e

IV - dependentes incluídos entre 02 SET 2005 a 17 DEZ 2019:

a) não poderão ter recebido rendimentos superiores ao soldo de soldado do efetivo variável, por período ininterrupto e superior a 12 (doze) meses, após sua inclusão; e

b) para caracterizar o recebimento de rendimentos, utilizado como parâmetro para o recadastramento, no FuSEx, dos beneficiários incluídos entre 02 SET 05 a 17 DEZ 19, devem ser considerados todos os valores recebidos por pessoa física ou jurídica, como remuneração de trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, ou como lucro de transações comerciais ou financeiras, inclusive proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, contribuições individuais que constem no CNIS e outros, exceto os oriundos de estágio ou bolsa estudantil, bem como os referentes a programas de assistência social custeados pela Fazenda Pública.

§ 3º Para fins de recadastramento de ex-cônjuge ou ex-companheira(o), incluídas (os) até 17 Dez 2019, (dependentes indiretos Tipo "B" – art. 6º, inciso I, alínea "b", das IG EB10-IG-02.032), a UV deverá verificar se na decisão judicial ou extrajudicial foi estabelecida pensão alimentícia, para fins de comprovação de dependência econômica.

§ 4º O atendimento a esses requisitos, para o dependente indireto, deverá ser comprovado por meio de sindicância ou processo de averiguação previsto no anexo "K" a estas IR.

Art. 23. Terão prioridade no processo de recadastramento, entre os processos pendentes na UV:

I - beneficiário dependente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

II - beneficiário dependente com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, com prioridade especial em relação aos demais processos de idosos.

Art. 24. Para o cadastramento dos beneficiários dependentes previstos nos art. 5º, 6º, 7º e 10 das IG EB10-IG-02.032, por ocasião da proximidade do vencimento ou do efetivo vencimento do cartão FuSEx, deverá ser verificado, após solicitação do titular, por meio de sindicância ou processo de averiguação, se permanecem válidos os requisitos que ampararam a inclusão dos mesmos.

Art. 25. A critério do sindicante ou do encarregado do processo de averiguação, poderão ser solicitados outros documentos ou meios legais julgados necessários à comprovação das condições de dependência econômica.

#### CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art. 26. O beneficiário titular será excluído do CADBEN-FuSEx e da BDCP, nas seguintes situações:

I - assim que deixar de receber remuneração ou proventos pelo CPEX;

II - quando for licenciado do serviço ativo;

III - mudar de categoria de beneficiário;

IV - passar a receber seus vencimentos por outro órgão; ou

V - por motivo de falecimento, desde que a UV realize a desimplantação, por meio do SPEX e do SiCaPEX.

§ 1º A UV deverá envidar esforços para que o militar não permaneça, além do tempo necessário, na situação "cálculo 3", conforme normas específicas do CPEX, na Ficha Cadastro do Titular, o que inviabiliza sua exclusão.

§ 2º Para os casos descritos no caput e nos incisos deste artigo, caberá à UV receber, relacionar e destruir os cartões FuSEx do titular e dos seus dependentes.

§ 3º Os militares em LTIP, LAC e os ministros do Superior Tribunal Militar serão mantidos como beneficiários do Sistema, de acordo com regulamentação específica.

Art. 27. O beneficiário dependente deverá ser excluído, pela UV, nas seguintes hipóteses:

I - toda vez que mudar de categoria; ou

II - quando for abrangido por uma das situações que caracteriza perda da condição de beneficiário, previstas no art. 15 das IG EB10-IG-02.032, mesmo que o titular não tome as medidas administrativas previstas nestas IR, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar os danos ao erário.

§ 1º O beneficiário dependente também poderá ser excluído do CADBEN-FuSEx, mediante solicitação expressa do beneficiário titular, salvo decisão judicial em contrário.

§ 2º Para a exclusão do cônjuge ou do(a) companheiro(a), o titular deverá apresentar o documento, judicial ou extrajudicial, que comprove o divórcio/separação ou a dissolução da união estável.

§ 3º O(A) beneficiário(a) dependente direto, incluído(a) na condição de menor sob guarda por decisão judicial, perderá a condição de beneficiário, nas seguintes hipóteses:

I - na data de aniversário de 18 (dezoito) anos;

II - cessar a guarda;

III - emancipar-se; e

IV - receber rendimentos.

Art. 28. No momento em que o beneficiário dependente direto, inciso IV do art. 5º, ou, após o falecimento do militar, o dependente constante do inciso IV do art. 7º, das IG EB10-IG-02.032, auferir rendimentos, a UV, mediante solicitação do titular, ou após a realização de sindicância ou processo de averiguação para este fim, deverá excluir o dependente do CADBEN-FuSEx e da BDCP.

Parágrafo único. Se o beneficiário titular não realizar a solicitação de exclusão do dependente, em virtude de ter perdido as condicionantes de dependência, após o devido processo legal, será responsabilizado pelas despesas integrais com os atendimentos prestados indevidamente a tais dependentes, sem prejuízo das medidas judiciais e disciplinares cabíveis.

Art. 29. A solicitação de exclusão de beneficiários dependentes do sistema deverá ser feita, pela UV, por meio do **BID Online** e do SiCaPEx.

Art. 30. Os beneficiários, cuja validade do cartão tenha expirado, serão excluídos do CADBEN-FuSEx.

§ 1º A UV e o titular deverão tomar providências oportunas para proceder o recadastramento e conseqüente renovação do cartão FuSEx, sempre que o dependente, por atender os requisitos, for permanecer como beneficiário do Sistema, sendo que, nesse período, para evitar que o beneficiário dependente fique sem AMH, a UV deverá fornecer uma Declaração Provisória de Beneficiário, conforme consta do art. 61 e do anexo "H" a estas IR, podendo ser renovada até que seja entregue o referido cartão.

§ 2º Caso o recadastramento ou a renovação do cartão do dependente, a que se refere o parágrafo anterior, seja indeferido, o beneficiário titular deverá realizar a indenização integral das despesas com a AMH prestada ao referido dependente.

§ 3º A solicitação de recadastramento (via **BID Online** e SiCaPEx), para os beneficiários nas condições previstas neste artigo, deverá ser feita pelo titular à sua UV, a partir de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do cartão.



§ 4º A identificação do beneficiário, por intermédio da sua carteira de identidade militar (CIM), que possui o número do Prec/CP, dispensa a apresentação do cartão FuSEx para o atendimento em OMS, UG/FuSEx e OCS/PSA, conforme o art. 60, parágrafo único, inciso I, destas IR, desde que o seu cadastramento/recadastramento esteja dentro do prazo de validade.

Art. 31. Será excluído do CADBEN-FuSEx, por meio do **BID Online** e do SiCaPEx, o beneficiário que incidir nas condições previstas no art. 15 das IG EB10-IG-02.032.

§ 1º Além das condições previstas no art. 15 das IG EB10-IG-02.032, deve-se observar se houve descumprimento das condicionantes de dependência, contidas nos incisos I, II e III, art. 6º, daquelas IG, e na legislação à época da inclusão do beneficiário.

§ 2º Os dependentes equiparados a filhos e filhas, desde que cadastrados no CADBEN-FuSEx até 02 SET 05, serão excluídos:

I - enteado (a), nas mesmas condições de filho(a);

II - pessoa sob tutela, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for adotado; e

III - menor sob guarda, por decisão judicial, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for adotado.

Art. 32. A UV e o beneficiário titular terão responsabilidade solidária no que tange ao recolhimento/entrega do cartão do FuSEx pertencente a beneficiário excluído do CADBEN-FuSEx ou que esteja com o prazo de validade vencido.

## CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA

Art. 33. Por ocasião da transferência do titular para a inatividade, o CADBEN-FuSEx realizará, automaticamente, o seu recadastramento e o de seus beneficiários dependentes, após a emissão do primeiro contracheque contendo o Prec/CP correspondente à nova situação.

§ 1º Caso o CADBEN-FuSEx não realize automaticamente o recadastramento dos dependentes, por ocasião da transferência do titular para a inatividade, a UV deverá fazê-lo, por meio de sindicância ou processo de averiguação, e posteriormente, realizar a reimplantação dos dependentes no **BID Online** e SiCaPEx.

§ 2º Enquanto não for gerado o novo cartão do FuSEx, o beneficiário titular e seus beneficiários dependentes deverão ser atendidos com a Declaração Provisória de Beneficiário, juntamente com a carteira de identidade ou um documento de identificação, salvo se o titular e/ou dependentes possuírem carteira de identidade militar com os Prec/CP atualizados.

§ 3º O militar da reserva, quando readmitido no serviço ativo, será, automaticamente, reimplantado no sistema, devendo a UV recadastrar seus beneficiários dependentes por intermédio do **BID Online** e SiCaPEx.

Art. 34. Os prazos de validade dos cartões de beneficiários encontram-se descritos no anexo J a estas IR.

Art. 35. As pensionistas, filhas de militares, que não possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão, mas que se habilitaram à pensão militar, até 18 OUT 2014, amparadas pelo desconto de 1,5% do soldo do militar, de acordo com o art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e que deixaram de ser excluídas da Assistência Médico-Hospitalar com base na Portaria nº 244-DGP, de 7 de outubro de 2019, por terem ultrapassado o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, são consideradas contribuintes titulares nas mesmas condições das pensionistas que mantêm vínculo de dependência com o instituidor da pensão, conforme o art. 20, § 1º, das IG EB10-IG-02.032.

Parágrafo único. As pensionistas a que se refere o caput deste artigo poderão requerer exclusão como beneficiárias e contribuintes do FuSEx, devendo a administração seguir, no que for pertinente, os procedimentos e as orientações constantes da Portaria nº 244-DGP, 07 OUT 19.

Art. 36. O militar ou a(o) pensionista, contribuinte titular do FuSEx, deverá solicitar o cadastramento ou o recadastramento de seus dependentes, apresentando a documentação prevista, conforme os anexos A, B, C, D ou E a estas IR.

Art. 37. Somente poderá existir, no CADBEN-FuSEx, um cônjuge ou um(a) companheiro(a), devendo os(as) demais, porventura existentes, serem classificados como ex-cônjuge e(ou) ex-companheiro(a), os quais, para continuar no sistema, devem ter sido cadastrados(as) até 17 DEZ 2019.

Parágrafo único. A manutenção do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) no CADBEN e na BDCP deverá ser realizada por meio da alteração da condição de dependência, utilizando o **BID Online** e o SiCaPEX.

Art. 38. O cadastro do(a) viúvo(a), enquanto não contrair matrimônio ou constituir união estável, ao passar à condição de pensionista, será atualizado por mudança de categoria, quando da sua implantação no SPEX.

§ 1º Os dependentes do(a) pensionista reconhecidos pelo sistema, no caso deste artigo, deverão ser recadastrados pela UV da(o) pensionista, por meio do **BID Online** e SiCaPEX, após solicitação da(o) mesma(o), conforme os art. 7º, 8º e 10 das IG EB10-IG-02.032.

§ 2º A(O) pensionista somente poderá cadastrar ou recadastrar, como beneficiários do FuSEx, os dependentes cadastrados em vida pelo(a) militar gerador(a) do direito, conforme art. 10 das IG EB10-IG-02.032.

Art. 39. O beneficiário dependente que se tornar pensionista passará a ser titular no CADBEN-FUEx, desde que preencha os requisitos de dependência previstos no art. 7º das IG EB10-IG-02.032, devendo ser fornecida a Declaração Provisória de Beneficiário para garantir seu atendimento, caso seja necessário.

Art. 40. Caso um beneficiário que estava na condição de filho(a) ou enteado(a) ou equiparado(a) a filho(a) seja julgado(a) inválido(a), terá o direito de permanecer como beneficiário(a) do FuSEx enquanto durar essa situação, respeitando-se os limites de idade dos institutos da tutela e da guarda de menor.

Parágrafo único. Na hipótese em que o(a) filho(a) ou enteado(a) equiparado(a) a filho(a), este último cadastrado(a) antes de 03 SET 05 ou após 17 DEZ 19, já excluído(a) do FuSEx, vier a ser julgado(a) inválido(a), o(a) mesmo(a) poderá ser novamente cadastrado(a) como beneficiário dependente direto do militar, enquanto durar essa situação.

Art. 41. O militar, quando entrar em LTIP ou LAC, embora seja excluído do SPEX, permanecerá como beneficiário do FuSEx, desde que cumpridas as normas específicas, o que se estende a seus dependentes beneficiários.

Art. 42. Para o cadastramento ou recadastramento de beneficiários, bem como para a exclusão e para solicitação de 2ª via de cartão de beneficiários, a UV deverá preencher o **BID Online** e SiCaPEX, gravando os dados de acordo com as instruções dos programas.

Art. 43. No caso de mudança de categoria do titular militar, o recadastramento deste e de seus dependentes será automático, não cabendo à UV qualquer providência administrativa, exceto quando a mudança for motivada pelo previsto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 20 das IG EB10-IG-02.032, situação em que o titular passará à condição de beneficiário dependente de outro titular.

§ 1º A UV deverá providenciar a alteração da ficha cadastro do CPEX, no campo FuSEx, dos beneficiários titulares tratados como exceção no caput deste artigo.

§ 2º Nos casos previstos nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 20 das IG EB10-IG-02.032, a UV do titular interessado deverá adotar as medidas necessárias à suspensão da contribuição, independentemente da inclusão do mesmo como beneficiário dependente.

§3º Caso o CADBEN-FuSEx não realize automaticamente o recadastramento dos dependentes, por ocasião de mudança de categoria do militar, a UV deverá realizar o referido recadastramento, por meio de sindicância ou processo de averiguação, e posteriormente, realizar a reimplantação dos dependentes no **BID Online** e no SiCaPEX.

Art. 44. As alterações de dados de beneficiários dependentes no CADBEN-FuSEx, a exemplo de mudança de nome ou de tipo de dependência, entre outras, deverão ser publicadas em boletim da OM, seguidas de suas respectivas implantações, por meio do **BID Online** e SiCaPEX.

Art. 45. As alterações de dados cadastrais no CADBEN-FuSEx, do beneficiário titular, deverão ser realizadas por meio do SPEX e seguir o previsto nas normas específicas do CPEX.

Parágrafo único. Para que o beneficiário titular conste no CADBEN-FuSEx, a UV deverá ativar a opção de contribuição para o FuSEx, conforme legislação específica do CPEX.

Art. 46. A UV, por ocasião da montagem do processo para solicitação da suspensão da contribuição da(o) pensionista, amparada pelos §§ 2º ao 6º do art. 20 das IG EB10-IG-02.032, deverá verificar se a regulamentação permite a inclusão dos dependentes da(o) pensionista, remanescentes da união anterior, como dependentes do novo contribuinte titular.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o caput deste artigo, o(a) pensionista só poderá optar por deixar de contribuir como titular se não houver dependentes beneficiários do FuSEx incluídos pelo militar gerador dessa pensão militar.

Art. 47. As UV e UAt deverão manter o CADBEN-FuSEx e os dados da BDCP, para consulta, sempre atualizados.

## CAPÍTULO VI DAS DECISÕES JUDICIAIS

Art. 48. As decisões judiciais que determinarem a inclusão de beneficiários em desacordo com a regulamentação do FuSEx deverão ser cumpridas, de imediato, pela OM e informadas à RM de vinculação do titular, que providenciará todos os subsídios necessários para que a AGU possa contestar as referidas decisões, visando às suas respectivas anulações.

§ 1º O titular que não concordar com a inclusão do beneficiário dependente, em sua relação de beneficiários, deverá recorrer da decisão judicial.

§ 2º A inclusão de titulares no FuSEx por decisão judicial deverá ser realizada por meio do SPEx, pela UV, devendo esta atentar para o que estabelece o art. 27 das IG EB10-IG-02.032, nos casos de militares reintegrados.

§ 3º Os cadastramentos e recadastramentos de dependentes no FuSEx por decisão judicial deverão ser realizadas, pela UV, por meio de **BID Online** e do SiCaPEx, na condição de dependência constante da referida decisão.

§ 4º A UV deverá realizar o acompanhamento processual até o trânsito em julgado, para verificar se o cadastramento/recadastramento realizado, por decisão judicial, foi ou não anulado, a fim de que não ocorra a permanência indevida de beneficiários no FuSEx ou danos ao erário.

§ 5º O beneficiário titular deverá informar à UV, tão logo tome conhecimento, que houve decisão judicial contrária a que determinou o cadastramento/recadastramento, a fim de que não ocorra a permanência indevida de beneficiários no FuSEx ou danos ao erário.

§ 6º No caso de descumprimento do previsto nos §§ 4º e/ou 5º, deste artigo, a UV e o beneficiário titular estarão passíveis de serem responsabilizados, civil, penal e administrativamente.

Art. 49. O beneficiário dependente que for incluído no CADBEN-FuSEx por determinação judicial só poderá ser excluído após outra decisão judicial que substitua a sentença anterior ou quando o mesmo vier a falecer, devendo no último caso, a autoridade judicial ser informada para adoção das medidas decorrentes.

Parágrafo único. O beneficiário dependente que incidir em uma das situações que caracterizem a perda da condição de beneficiário, descritas no art. 15 das IG EB10-IG-02.032, não será excluído, contudo, a autoridade judicial competente deverá ser informada pela RM de vinculação da UV de que a permanência do(a) referido(a) dependente no FuSEx contraria a legislação, devendo ser solicitada a sua exclusão como beneficiário.

## TÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DOS(AS) PENSIONISTAS

Art. 50. As contribuições para a assistência médico-hospitalar e social e as indenizações pela AMH prestada são descontos obrigatórios, nos termos do art. 3º-D da Lei nº 3.765/60.

Art. 51. O pensionista habilitado na condição de viúvo que contrair matrimônio ou constituir união estável perderá o direito à AMH.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o(a) viúvo(a) é obrigado(a) a manter a contribuição e a indenização de que trata o art. 50, destas IR, para garantir a AMH dos dependentes do militar falecido, referidos no art. 5º das IG EB10-IG-02.032.

Art. 52. As contribuições e as indenizações para a AMH dos dependentes abaixo serão assumidas, pelo(a):

I - viúvo(a), relativas à própria AMH, enquanto não contrair matrimônio ou constituir união estável;

II - filho(a) ou enteado(a) maior de 18 (dezoito) e menor de 21 (vinte e um) anos de idade que receba pensão militar, relativas à própria AMH;

III - viúvo(a) ou responsável legal, relativas à AMH do:

a) filho(a) ou enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) filho(a) ou enteado(a) inválido(a) de qualquer idade;

c) filho(a) ou enteado(a) estudante maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade que não receba rendimentos;

d) menor de 18 (dezoito) anos de idade que vivia sob a guarda do militar por decisão judicial;

e) tutelado(a), do militar falecido; e

f) curatelado(a) inválido(a), do militar falecido;

IV - tutor, relativas à AMH do:

a) filho(a) ou enteado(a), do militar falecido, menor de 18 (dezoito) anos de idade;

b) filho(a) ou enteado(a) inválido(a), do militar falecido, menor de 18 (dezoito) anos de idade;

c) menor de 18 (dezoito) anos de idade que vivia sob a guarda do militar falecido por decisão judicial; e

d) tutelado(a), do militar falecido;

V - curador, relativas à AMH do:

a) filho(a) ou enteado(a), do militar falecido, maior de 18 (dezoito) anos e menor de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) filho(a) ou enteado(a) inválido(a), do militar falecido, maior de 18 (dezoito) anos de idade; e

c) curatelado(a) inválido(a), do militar falecido; e

VI - pensionista(s) habilitado(s), relativamente à assistência médico-hospitalar e social do pai e da mãe do militar, amparados pelo art. 50, § 5º, inciso IV, do Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. No que se refere ao caput deste inciso, o pensionista, mesmo não sendo beneficiário da AMH, poderá ser contribuinte do FuSEx, conforme consta do inciso XX do art. 3º das IG EB10-IG-02.032.

## TÍTULO V DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO

Art. 53. Após o cadastramento ou recadastramento do titular e/ou de seus dependentes no Sistema, por meio do **BID Online** e SiCaPEX, os cartões serão, após atualização da base de dados do CADBEN, disponibilizados pelo CADBEN **Online** e entregues aos beneficiários, pela UV.

§ 1º A UV deverá realizar a impressão dos cartões, inserindo o carimbo de marca d'água.

§ 2º No que diz respeito aos militares temporários, é necessário que a UV realize as alterações pelo SPEX, com o intuito de que os mesmos sejam reimplantados e constem no CADBEN-FuSEx no mês subsequente à prorrogação do tempo de serviço.

§ 3º Os cartões de beneficiários para os militares temporários e seus dependentes serão emitidos nos períodos previstos no anexo J, a estas IR.

Art. 54. O modelo e a descrição do cartão de beneficiário do FuSEx constam do anexo I a estas IR.

Art. 55. Os registros necessários ao processamento do cartão são os seguintes:

I - nome do beneficiário titular - constante do registro do SPEX;

II - nome dos beneficiários dependentes - constantes das folhas de alterações do beneficiário contribuinte titular, devidamente incluídos no CADBEN-FuSEx;

III - Prec e CP do titular;

IV - sequencial (SEQ) - ordenamento numérico de cada beneficiário, na família do contribuinte titular;

V - validade (VAL) - prazo gravado no cartão, conforme os critérios previstos no anexo J a estas IR; e

VI - data de nascimento - a constante de documento do beneficiário.

Art. 56. A utilização indevida do cartão, próprio ou de dependente, acarretará ao contribuinte o pagamento integral das despesas realizadas e a arguição disciplinar ou legal de sua responsabilidade.

Art. 57. O beneficiário dependente menor de idade que não possuir carteira de identidade deverá apresentar a certidão de nascimento.

Art. 58. O cartão deverá ser recolhido e inutilizado sempre que perder a validade, por motivo de mudança de categoria ou quando o beneficiário dependente perder esta condição.

Art. 59. No caso da perda, extravio ou furto do cartão, o beneficiário titular deverá participar o fato, por escrito, para publicação em BI, devendo a UV providenciar um novo cartão.

Art. 60. O atendimento ao beneficiário do FuSEx será realizado, prioritariamente, em UAt do Exército.

Parágrafo único. Para a UAt realizar o atendimento, será necessário:

I - a apresentação da carteira de identidade militar (CIM), pois esta possui o número do Prec/CP, dispensando o cartão FuSEx; ou

II - a apresentação da carteira de identidade (civil ou militar sem o número do Prec/CP inscrito) ou certidão de nascimento, devendo, neste caso, apresentar, também, o cartão FuSEx; e

III - sem prejuízo das medidas anteriores, o nome do beneficiário deve constar no CADBEN-FuSEx, atualizado, e/ou na BDCP, mediante verificação realizada pela UAt, antes do atendimento.

Art. 61. O modelo da Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx consta do anexo H às presentes IR.

Parágrafo único. O prazo da Declaração Provisória será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, caso necessário.

## TÍTULO VI DO EXAME DO CADBEN-FuSEx

Art. 62. As OM deverão realizar, mensalmente, junto com o exame de pagamento do pessoal, o exame da situação dos beneficiários titulares do CADBEN-FuSEx, de forma que, ao final do exercício financeiro, todos os beneficiários tenham sido examinados.

Parágrafo único. Ao concluir o exame do CADBEN-FuSEx, deverão ser elaborados, pelo Presidente da Comissão, o respectivo Relatório da Comissão de Exame do CADBEN e o Quadro Demonstrativo do Exame do CADBEN, conforme modelos previstos no anexo L a estas IR.

Art. 63. O beneficiário titular a ser examinado deverá preencher e assinar a Ficha Auxiliar para o Exame do CADBEN-FuSEx (FAE CADBEN-FuSEx), prevista no anexo L a estas IR, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão e, após os trabalhos, ser anexada à Pasta de Documentos para a Habilitação à Pensão Militar do Pessoal do Exército (PDHPMPEx) do titular.

Art. 64. O quadro, o relatório e seu respectivo despacho deverão ser publicados em BI, devendo o Comandante, Chefe ou Diretor (Cmt, Ch ou Dir) determinar que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam feitas as correções das alterações constatadas, tanto pelo Chefe da Seção de Pessoal quanto pelo beneficiário titular responsável.

§ 1º No universo de exame do mês seguinte, deverão constar, obrigatoriamente, os contribuintes em cujos cadastros foram encontradas irregularidades ou alterações no mês anterior, a fim de verificar se as mesmas foram corrigidas.

§ 2º Caso o titular não cumpra as determinações do despacho do Cmt, Ch ou Dir publicadas em BI, o beneficiário dependente poderá ser excluído do CADBEN-FuSEx, independente das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 65. As cópias dos documentos comprobatórios da dependência econômica de todos os seus dependentes beneficiários, apresentados pelo titular para cadastramento ou recadastramento, deverão ser anexadas à PDHPMPEx do mesmo, o qual também é responsável por sua permanente conferência e atualização.

Art. 66. Para fins de acompanhamento e controle, a D Sau solicitará, de forma eventual e aleatória, a remessa de cópia das folhas do BI que publicou o relatório e o respectivo despacho do ordenador de despesas (OD), procedimento este que deverá, também, ser determinado pelas RM às UV que lhes são vinculadas.

Art. 67. A UV, por ocasião do exame mensal do CADBEN-FuSEx, deverá verificar se, no tocante aos beneficiários dependentes, foi cumprido o que prevê a regulamentação do FuSEx vigente à época da respectiva inclusão.

Parágrafo único. Comprovada irregularidade no cadastramento ou recadastramento, o beneficiário dependente deverá ser excluído de imediato do CADBEN-FuSEx e apurada a responsabilidade pela inclusão ou reinclusão e pela permanência indevida, bem como pelas indenizações da AMH prestada a esse dependente.

## TÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 68. O beneficiário titular poderá solicitar reconsideração de ato da decisão do Cmt, Ch ou Dir da UV acerca do indeferimento de cadastramento/recadastramento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da referida decisão, conforme gráfico do anexo G a estas IR.

§ 1º O deferimento ou indeferimento da reconsideração de ato deverá ser fundamentado e publicado em boletim.

§ 2º Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente na OM.

Art. 69. Após o indeferimento da reconsideração de ato, o Cmt, Ch ou Dir encaminhará o recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com a cópia de todo o processo de cadastramento/recadastramento, ao Comandante da Região Militar (RM), a qual a UV do titular está subordinada.

Art. 70. O comandante da RM realizará a análise do processo de cadastramento/recadastramento e emitirá decisão com os fundamentos legais para o deferimento ou indeferimento, devendo o ato ser publicado em boletim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo da UV.



§ 1º Excepcionalmente, o prazo para a conclusão dos trabalhos, previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita do Cmt da RM.

§ 2º A concessão da prorrogação do prazo deverá ser publicada em boletim da RM, anexando-se sua cópia aos autos do processo de recadastramento.

§ 3º Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente na RM.

Art. 71. Após o indeferimento, o Cmt da RM encaminhará o referido recurso ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da referida decisão, em boletim.

Art. 72. O DGP emitirá decisão com o deferimento ou indeferimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, a critério do Ch DGP, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 73. A esfera recursal se esgota no âmbito do DGP, após despacho decisório do Ch DGP, ouvidos, se necessário, os órgãos julgados pertinentes.

Art. 74. Durante o período que o processo de cadastramento/recadastramento estiver em recurso administrativo, o Cmt, Ch ou Dir da UV do militar emitirá a Declaração Provisória para o Beneficiário, a fim de que o dependente tenha AMH.

§ 1º A UV, após a expedição da Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, cientificará ao beneficiário titular, por meio do Termo de Compromisso de Indenização Integral das Despesas Realizadas por Dependente (anexo M) que, ao término da esfera recursal, caso seja indeferido o cadastramento/recadastramento, deverá realizar a indenização integral das despesas realizadas pelo dependente, devendo tal ato ser publicado em boletim.

§ 2º Após ter sido esgotados os recursos administrativos, caso o processo tenha sido indeferido, a UV deverá realizar o processo de reconhecimento de dívida.

## TÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Art. 75. Da D Sau:

I - analisar e aperfeiçoar o CADBEN-FuSEx;

II - analisar os relatórios estatísticos do CADBEN-FuSEx, previstos no art. 7º destas IR;

III - orientar as UV, por intermédio das RM, quanto aos procedimentos necessários para a correta manutenção do cadastro;

IV - manter disponível para consulta os relatórios previstos no art. 7º destas IR;

V - analisar o desempenho das UV, no tocante ao CADBEN-FuSEx e elaborar relatórios a respeito, conforme art. 7º destas IR;

VI - excluir do CADBEN-FuSEx os beneficiários em situação irregular;

VII - apreciar, por amostragem, o relatório e o respectivo despacho do OD relativos ao exame do CADBEN-FuSEx, tomando, se for o caso, as providências que se fizerem necessárias para sanar eventuais irregularidades e/ou inconsistências;

VIII - cadastrar ou recadastrar os beneficiários dependentes, quando da impossibilidade de realização pela UV;

IX - receber, quando solicitada, cópia das folhas do BI da UV que publicou o relatório e seu respectivo despacho, relativos ao exame mensal do CADBEN-FuSEx;

X - indeferir solicitações de cadastramento ou recadastramento que contrariem as normas em vigor; e

XI - controlar os dados e as solicitações realizadas pelas UV para cadastramento ou exclusão de operadores do **BID Online**.

Art. 76. Da RM:

I - orientar as UV, mediante diretrizes do DGP, quanto aos procedimentos necessários para a correta manutenção do cadastro;

II - realizar inspeções nas UV para verificar os procedimentos de cadastramento, recadastramento, exclusão e conferência de dados do CADBEN-FuSEx;

III - receber, quando solicitada, cópia das folhas do BI da UV que publicou o relatório e seu respectivo despacho, relativos ao exame mensal do CADBEN-FuSEx; e

IV - providenciar todos os subsídios necessários para que a Advocacia-Geral da União (AGU) possa contestar as decisões judiciais que determinaram a inclusão de beneficiários em desacordo com a regulamentação do FuSEx, conforme o art. 48 destas IR.

Art. 77. Da UV:

I - manter atualizado o cadastro dos beneficiários vinculados, inclusive, corrigindo as inconsistências apontadas, mensalmente, pelos relatórios do CADBEN-FuSEx;

II - providenciar junto à D Sau:

a) a inclusão e exclusão dos operadores do **BID Online**;

b) o cadastramento, o recadastramento, a exclusão, a implantação e as alterações de dados cadastrais dos beneficiários dependentes, quando não for possível realizá-los na própria UV;

c) solicitar à D Sau o recadastramento de dependentes que estejam com seus cartões por vencer, após solicitação do beneficiário titular e comprovação do vínculo de dependência, desde que não seja possível realizá-lo na própria UV, por meio do **BID Online**;

d) remessa da cópia e solução da sindicância, juntamente com os demais documentos comprobatórios, para o cadastramento ou recadastramento dos dependentes com códigos bloqueados, ou daqueles que, por qualquer motivo, a UV não tenha conseguido realizá-los por meio do **BID Online**; e

e) remeter à D Sau, quando solicitada, cópia das folhas do BI que publicou o relatório e seu respectivo despacho, relativos ao exame mensal do CADBEN-FuSEx;

III - remeter à RM de vinculação as informações necessárias à contestação das decisões judiciais que determinaram a inclusão de beneficiários em desacordo com a regulamentação do FuSEx, conforme o art. 48 destas IR;

IV - realizar a impressão dos cartões gerados no CADBEN **Online** e inserir o carimbo de marca d'água e, posteriormente, distribuí-los aos titulares, mediante recibo;

V - receber, do titular, os cartões FuSEx dos beneficiários excluídos do CADBEN-FuSEx e os que estejam vencidos ou inservíveis, para a necessária destruição;

VI - realizar auditoria, mensalmente, por meio do exame do CADBEN-FuSEx (anexo L), por ocasião do exame do pagamento do pessoal, conferindo a situação dos beneficiários titulares vinculados, verificando a exatidão do cadastramento destes e de seus beneficiários dependentes, corrigindo as possíveis distorções e publicando em BI a determinação para as correções que se fizerem necessárias;

VII - instaurar sindicância:

a) a critério do Cmt, Ch ou Dir, quando a solicitação de inclusão de beneficiário dependente no CADBEN-FuSEx ou a situação de um beneficiário dependente, já cadastrado, gerar dúvidas quanto à existência de indícios de irregularidades ou ilegalidades;

b) quando ocorrer mudança de condição de dependência do beneficiário em relação ao(à) pensionista, por ocasião do falecimento do militar, conforme consta do art. 7º das IG EB10-IG-02.032;

c) por ocasião de recadastramento de beneficiário que passou mais de 12 (doze) meses excluído do CADBEN-FuSEx para se assegurar que as condicionantes de dependência à época da inclusão foram mantidas;

d) para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao sistema, motivados por cadastramento ou permanência indevidos de beneficiários no cadastro;

e) por determinação de escalão superior para apurar a veracidade, a exatidão e responsabilidades sobre assuntos relativos ao CADBEN-FuSEx; e

f) para apurar responsabilidade quando da utilização indevida do Cartão FuSEx;

VIII - publicar em BI:

a) a perda, o extravio ou roubo do Cartão FuSEx, participado pelo beneficiário;

b) mensalmente, o relatório do exame do CADBEN-FuSEx, de acordo com o modelo previsto no anexo L a estas IR; e

c) as informações sobre o cadastramento, recadastramento, exclusão, implantação e alterações de dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus dependentes;

IX - recadastrar, por solicitação do(a) pensionista, seus dependentes, conforme art. 10 das IG EB10-IG-02.032, instituídos em vida pelo militar instituidor da pensão, após o recebimento do seu primeiro pagamento pelo CPEx;

X - determinar a inclusão, pelo titular, de todos os documentos de comprovação de dependência na PDHPMPEX;

XI - qualquer UV poderá, excepcionalmente, emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário, de acordo com o anexo H a estas IR, quando o beneficiário titular estiver em trânsito e este e/ou seus dependentes não possuírem identidade militar com Prec/CP ou seus cartões não estiverem disponíveis no CADBEN **Online**, após anuência da UV do beneficiário titular;

XII - solicitar à UV do beneficiário titular que esteja em trânsito, cujo cartão tenha sido extraviado ou danificado, a anuência para confecção e expedição da Declaração Provisória de Beneficiário, de acordo com o anexo H a estas IR;

XIII - solicitar à UV do beneficiário titular a anuência para confecção e expedição da Declaração Provisória de Beneficiário para o dependente que esteja residindo na sua área de responsabilidade, de acordo com o anexo H a estas IR;

XIV - emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário, de acordo com o anexo H a estas IR, para os beneficiários que não tiverem o cartão do FuSEx atualizado, mas cujo processo de cadastramento ou recadastramento esteja tramitando na UV, ou durante o trâmite de recurso administrativo, ou tiverem seus cartões recolhidos por ocasião da publicação em BI do deferimento da solicitação de suspensão da contribuição prevista nos §§ 2º ao 7º do art. 20 das IG EB10-IG-02-032, observando-se que a Declaração Provisória será entregue por ocasião da apresentação da documentação necessária ao cadastramento/recadastramento ou da solução da solicitação apresentada, quando será cientificado ao beneficiário titular, por meio do Termo de Compromisso de Indenização Integral das Despesas Realizadas por Dependente (anexo M), que, ao término do processo cadastramento/recadastramento ou recurso administrativo, deverá realizar a indenização integral das despesas realizadas pelo dependente, caso a solicitação seja indeferida, devendo tal ato ser publicado em boletim;

XV - emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário para, o(s) futuro(s) pensionista(s) e para os dependentes instituídos em vida pelo militar, quando do seu falecimento, conforme o art. 7º e 10 das IG EB10-IG-02.032, no período em que estiver aguardando o novo Prec e CP, pelo SPEX;

XVI - emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário, de acordo com o anexo H a estas IR, para os militares temporários e seus beneficiários dependentes, enquanto são implantados/reimplantados no CADBEN-FuSEx e na BDCP e emitidos novos cartões do FuSEx ou até a data de licenciamento;

XVII - quanto aos militares em LTIP/LAC:

a) publicar em BI a confirmação da condição de beneficiários do FuSEx, do titular e de seus dependentes; e

b) confeccionar Declaração Provisória de Beneficiário para o titular e seus dependentes a fim de possibilitar o atendimento médico-hospitalar;

XVIII - indeferir solicitações de cadastramento ou recadastramento que contrariem as normas em vigor; e

XIX - recolher os cartões dos militares temporários e de seus dependentes sessenta dias antes do término de sua prorrogação.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO TITULAR

Art. 78. Do beneficiário titular:

I - solicitar o cadastramento ou o recadastramento de seus dependentes no FuSEx;

II - zelar para que os cartões de beneficiários de seus dependentes não sejam utilizados indevidamente e devolvê-los sempre que perderem a validade ou quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 15 das IG EB10-IG-02.032;

III - participar por escrito à sua UV:

a) os casos de perda, extravio ou roubo de cartão de beneficiário sob a sua responsabilidade;

b) seu endereço atualizado, toda vez que mudar de residência; e

c) sempre que for solicitado, a situação dos seus dependentes beneficiários;

IV - apresentar, por ocasião do cadastramento/recadastramento, ou sempre que for solicitado, a documentação prevista nos anexos A, B, C, D ou E a estas IR;

V - solicitar a exclusão dos dependentes que perderem a condição de beneficiário;

VI - solicitar, no mês anterior à perda de validade do cartão, o recadastramento de seus dependentes;

VII - se for militar em LTIP ou LAC, informar sobre a sua situação e a de seus dependentes à UAAt, sempre que for necessário;

VIII - se em missão no exterior:

a) informar à UV os dependentes beneficiários que ficarão no país, mantendo atualizada a situação dos mesmos; e

b) solicitar à sua UV, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do vencimento da validade do cartão FuSEx, o recadastramento dos seus dependentes;

IX - por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada, devolver, em sua UV, o seu cartão e os de seus dependentes;

X - se militar temporário, devolver os cartões do titular e dos dependentes, 60 (sessenta) dias antes do término de sua prorrogação de tempo de serviço ou de seu licenciamento;

XI - se pensionistas amparados(as) pelos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 20 das IG EB10-IG-02.032, requerer ao Cmt, Ch ou Dir de sua UV:

a) a correção de seus dados cadastrais que servirão de base para o desconto das contribuições para o FuSEx;

b) quando for o caso, a desobrigação de contribuir para o FuSEx; e

c) o retorno à condição de titular quando findar a condição de dependência prevista nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 20 das IG EB10-IG-02.032;

XII - se pensionista militar amparado(a) pelo § 6º do art. 20 das IG EB10-IG-02.032, solicitar sua exclusão do CADBEN-FuSEx; e

XIII - se pensionista ou militar casado com militar, após a publicação em BI do deferimento do seu requerimento de suspensão da contribuição prevista nos §§ 2º ao 7º do art. 20 das IG EB10-IG-02.032, devolver, em sua UV, o seu Cartão FuSEx e os de seus dependentes.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O titular será responsabilizado, disciplinar e administrativamente, pelas informações incorretas que prestar sobre os requisitos necessários para a inclusão de dependentes como beneficiários do FuSEx, podendo, também, responder cível e penalmente.

Art. 80. Para novos cadastramentos de dependentes diretos no CADBEN-FuSEx, deverá ser observado o que estabelecem as IG EB10-IG-02.032 e estas IR.

Art. 81. Para a aplicação do conceito de viúvo(a), previsto no art. 50, §5º, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), deve-se considerar o cônjuge ou o(a) companheiro(a) com quem o militar vivia em união estável e na constância do vínculo por ocasião da sua morte, sendo os requisitos da união estável comprovados pelo processo de habilitação da pensão militar.

Art. 82. Para o dependente indireto ser cadastrado/recadastrado, deve, em 17 DEZ 19, se encontrar regularmente cadastrado no CADBEN-FuSEx ou em processo de regularização de cadastro, devidamente comprovado, conforme prevê o art. 23 da Lei nº 13.954/2019.

Parágrafo único. O dependente que não se encontrava, em 17 DEZ 19, cadastrado ou em processo de regularização de cadastro, somente poderá retornar ao FuSEx com amparo no art. 5º das IG EB10-IG-02.032.

Art. 83. Para o recadastramento, devem ser observadas as condicionantes de dependência dispostas na regulamentação vigente à época da inclusão no CADBEN-FuSEx.

§ 1º O conceito de rendimentos, previsto no art. 3º, XLI, das IG EB10-IG-02.032, deve ser aplicado somente para os cadastramentos realizados a partir de 17 DEZ 2019.

§ 2º Para o recadastramento e a manutenção dos beneficiários indiretos no CADBEN-FuSEx, deve ser observado, além do que está previsto no art. 6º, inciso I, II e III das IG EB10-IG-02.032, o conceito de dependência econômica vigente à época da inclusão, conforme o art. 22, § 2º, destas IR.

Art. 84. O pai e/ou a mãe, se dependente(s) do militar, pode(m) estar em uma das seguintes situações, de acordo com as condicionantes de dependência à época de sua(s) respectiva(s) inclusão(ões) no CADBEN-FuSEx:

I - pai e/ou mãe – dependente direto tipo "A", desde que não receba(m) rendimentos, conforme estabelece o art. 5º, inciso IV, alínea "b", em consonância com o art. 3º, inciso XLI, das IG EB10-IG-02.032 e o art. 17, §2º, destas IR;

II - pai e/ou mãe – dependente indireto tipo "C", desde que atendidas as regras de transição contidas no art. 23 da Lei nº 13.954/2019 e incluído(s) até 02 SET 05, isto é, sob a vigência da Portaria Ministerial nº 571, de 11 SET 95 (IG 70-03), ou Portaria Ministerial nº 859, de 22 OUT 97 (IG 70-03), ou ainda, Portaria nº 758-Cmt Ex, de 19 DEZ 02; e

III - pai e/ou mãe – dependente indireto tipo "D", desde que atendidas as regras de transição contidas no art. 23 da Lei nº 13.954/2019 e incluído(s) até 29 SET 95, isto é, sob a vigência da Portaria Ministerial nº 1.277, de 16 Maio 79 (IG 10-24) ou Portaria Ministerial nº 1.347, de 16 Dez 86 (IG 70-03).

§ 1º No período de 02 SET 05 a 17 DEZ 19, não houve amparo legal para cadastramento de pais e/ou mães no FuSEx, mas havia o direito à AMH, desde que o beneficiário fosse cadastrado no SAMMED/DEPENDENTES.

§ 2º Os pais e/ou mães cadastrados no SAMMED/DEPENDENTES ou no SAMMED/FuSEx, como dependentes indiretos, que atendam plenamente os requisitos constantes do art. 5º, inciso IV, alínea "b", das IG EB10-IG-02.032 e do art. 17, § 2º, destas IR, poderão ser cadastrados(as) como dependentes diretos no FuSEx, devendo a UV, para isso, excluí-los do universo onde estavam cadastrados(as).

Art. 85. Manterão o direito à AMH após o falecimento do militar, ocorrido a partir de 17 DEZ 19, os dependentes previstos no § 5º do art. 50 da Lei n 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), que se encontrarem cadastrados na data do óbito do militar, enquanto conservarem os requisitos de dependência.

Art. 86. Para fins de recadastramento de beneficiário que passou mais de 12 (doze) meses excluído do CADBEN-FuSEx, deverá ser, obrigatoriamente, realizada sindicância para se assegurar que as condicionantes de dependência à época de inclusão desse beneficiário foram mantidas, desde que atendidas, no que couber, as regras de transição contidas no art. 23 da Lei nº 13.954/2019.

§ 1º Após a conclusão da sindicância, com base na sua solução, o Cmt, Ch ou Dir da UV emitirá sua decisão, determinando, se for o caso, o recadastramento do beneficiário, desde que atendidas as regras de transição contidas no art. 23 da Lei nº 13.954/2019 e obedecidas as demais condicionantes de dependência vigentes à época da inclusão.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo será interrompida no momento da solicitação de recadastramento do dependente pelo contribuinte titular.

Art. 87. As UV deverão realizar a renovação dos períodos de engajamento/ reengajamento dos militares reintegrados, previstos no art. 27 das IG EB10-IG-02.032, por meio do SPEX, conforme legislação do CPEx, assim como no SiCaPEX, a fim de que os referidos militares não tenham a data de cadastramento com validade expirada no CADBEN-FuSEx nem na BDCP.

Art. 88. Os casos omissos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por proposta da D Sau.

**ANEXO A**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO FuSex TIPO "A"**  
**(Art. 5º das IG EB10-IG-02.032)**

DOCUMENTOS	VÍNCULO COM O MILITAR	Certidão de Casamento	Escritura Pública Declaratória de União Estável ou contrato particular	Certidão de Nascimento atualizada (5)	Certidão de Óbito do cônjuge do dependente	Declaração de próprio punho do titular, atestando que o(a) dependente não recebe rendimentos	Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente	Declaração de próprio punho do titular, atestando que o(a) dependente não recebe rendimentos	Ata de inspeção de Saúde (JISGu), que ateste a invalidez	Cópia do Boletim Interno ou Boletim de Acesso Restrito que publicou a ata de invalidez	Declaração de Instituição de Ensino, reconhecida pelo MEC (16)	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) (15)	Termo de Guarda e Responsabilidade do menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob guarda por decisão judicial	Decisão judicial que concedeu a tutela ao beneficiário titular	Decisão judicial que concedeu a curatela ao militar
Cônjuge		X					X								
Companheira(o) com quem o militar viva em união estável			X (1)	X			X								
Filho(a) ou enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade		X (18)	X (18)	X			X								
Filho(a) ou enteado(a) inválido(a)		X (2)	X (3)	X (4)			X	X	X						
Filho(a) ou enteado(a) estudante, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que não receba rendimentos				X		X	X			X	X				
Pai e/ou mãe, desde que não recebam rendimentos (6)		X (7)	X (8)	X (9)	X (10)	X	X					X (17)			
Tutelado(a), desde que não receba rendimentos				X		X	X					X	X		
Curatelado(a) inválido(a), desde que não receba rendimentos		X (11)	X (12)	X (13)	X (14)	X	X	X	X	X		X			X
Menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a guarda do militar por decisão judicial, desde que não receba rendimentos				X		X	X					X	X		



## LEGENDA DO ANEXO "A":

- (1) para comprovar a união estável da(o) companheira(o);
- (2) caso de filho(a) ou enteado(a) inválido(a) casado;
- (3) caso de filho(a) ou enteado(a) inválido(a) com união estável;
- (4) caso de filho(a) ou enteado(a) inválido(a) solteiro ou com união estável;
- (5) certidão de nascimento atualizada é considerada aquela com data do ano do pedido do cadastramento;
- (6) para pais e/ou mães incluídas após 17 DEZ 19;
- (7) caso de pais e/ou mães casados;
- (8) caso de pais e/ou mães que constituam união estável;
- (9) caso de pais e/ou mães solteiros(as) ou com união estável;
- (10) caso de pais e/ou mães que sejam viúvos(as);
- (11) caso de curatelado(a) inválido(a) casado(a);
- (12) caso de curatelado(a) inválido(a) com união estável;
- (13) caso de curatelado(a) solteiro(a) ou com união estável;
- (14) caso de curatelado(a) viúvo(a);
- (15) para comprovar que o dependente não recebe rendimentos, conforme o art. 3º, inciso XLI das IG EB10-IG-02.032;
- (16) declaração que a pessoa está regularmente matriculada e frequentando curso em instituição pública ou privada de ensino, conforme previsto no inciso X, do art. 3º, destas IR;
- (17) pai e/ou mãe casados ou em união estável: apresentar os CNIS de ambos para verificação de "não recebimento de rendimentos"; e
- (18) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou contrato particular do titular para comprovar a condição de enteado(a).

### Observações:

- 1) a comprovação da união estável é realizada por intermédio de escritura pública firmada no Cartório de Notas, ou por meio de contrato particular, o qual deve ser levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (art. 3º, inciso XLVII, das IG EB10-IG-02.032);
- 2) o entendimento sobre "não receber rendimentos" deve estar de acordo com o conceito estabelecido no art. 3º, inciso XLI das IG EB10-IG-02.032; e
- 3) enteado(a) estudante, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, não pode receber pensão alimentícia, por ser considerada como rendimentos.

ANEXO B

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS DO FuSEX TIPO "B"  
(Art. 6º, inciso I das IG EB10-IG-02.032, desde que incluídos ou em processo de inclusão até 17 DEZ 2019)

DOCUMENTOS	VÍNCULO COM O MILITAR										
	Certidão de Casamento	Certidão de Casamento com a averbação da separação ou divórcio	Certidão de Nascimento atualizada (5)	Certidão de Óbito do cônjuge	Declaração de próprio punho do titular, atestando que a filha (viúva, separada ou divorciada) não recebe pensão alimentícia e vive sob a dependência econômica do beneficiário titular	Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente	Declaração de próprio punho do titular, atestando que a(o) ex-cônjuge ou ex-companheira(o) recebe pensão alimentícia e vive sob sua dependência econômica	Declaração de Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (9)	Decisão judicial de separação ou divórcio, judicial ou extrajudicial	Decisão judicial ou extrajudicial de Dissolução de União Estável, judicial, estabelecendo o direito a AMH pelo FuSEX (4)	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a fim de comprovar que não recebe remuneração/ rendimentos (6)
Filha viúva, menor de 21 (vinte e um) anos, sem pensão alimentícia	X			X	X	X					X
Filha viúva, estudante, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, sem pensão alimentícia	X			X	X	X		X			X
Filha separada judicialmente, menor de 21 (vinte e um) anos, sem pensão alimentícia		X			X	X			X (8)		X
Filha estudante, separada judicialmente, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, sem pensão alimentícia		X			X	X		X	X (7)		X
Filha divorciada, menor de 21 (vinte e um) anos, sem pensão alimentícia		X			X	X			X (8)		X
Filha estudante, divorciada, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, sem pensão alimentícia		X			X	X		X	X (7)		X
Ex-cônjuge (1)		X				X	X		X (2)		
Ex-companheira(o) (3)			X			X	X			X	

## LEGENDA DO ANEXO "B":

- (1) ex-cônjuge com direito à assistência médico-hospitalar estabelecida por sentença judicial de separação ou divórcio extrajudicial, enquanto não constituir união estável ou casar-se, incluído(a) até 17 DEZ 19;
- (2) documentação exigida para o recadastramento de ex-cônjuge, desde que o direito à AMH esteja estabelecido em decisão judicial de separação ou divórcio judicial ou extrajudicial;
- (3) ex-companheira(o) com direito à assistência-médico hospitalar estabelecida por sentença judicial de dissolução de união estável, enquanto não constituir união estável ou casar-se, incluído (a) até 17 DEZ 19;
- (4) documentação exigida para o recadastramento de ex-companheira(o);
- (5) certidão de nascimento atualizada é considerada aquela com data do ano do pedido do recadastramento;
- (6) verificar se os valores auferidos estão de acordo/desacordo com o §2º do art. 22, destas IR;
- (7) documentação exigida para o recadastramento de filha estudante, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, separada judicialmente ou divorciada, comprovando o não recebimento de pensão alimentícia;
- (8) documentação exigida para o recadastramento de filha menor de 21 (vinte e um) anos, separada judicialmente ou divorciada, comprovando o não recebimento de pensão alimentícia; e
- (9) declaração que a pessoa está regularmente matriculada e frequentando curso em instituição pública ou privada de ensino, conforme previsto no inciso X, do art. 3º, destas IR.

ANEXO C  
 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS DO FuSEX TIPO "C"  
 (Art. 6º, inciso II, das IG EB10-IG-02.032)

VÍNCULO COM O MILITAR (1)	DOCUMENTOS											
	Certidão de Nascimento atualizada (2)	Certidão de Casamento	Escritura Pública Declaratória de União Estável ou contrato particular (9)	Certidão de óbito do cônjuge	Escritura Pública Declaratória de Dissolução de União Estável do dependente lavrada em Cartório; ou Certidão de Casamento do dependente averbada com a separação ou o divórcio	Escritura Pública Declaratória de Dissolução de União Estável do dependente lavrada em Cartório; ou Certidão de Casamento do dependente averbada com a separação ou o divórcio	Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente	Declaração de próprio punho do titular, atestando que o(a) dependente é solteiro(a) e não mantém qualquer união estável e vive sob sua dependência econômica	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNS), a fim de comprovar que não recebe remuneração/ rendimentos (15)	Comprovante de residência, a fim de averiguar se o dependente vive sob o mesmo teto do titular	Decisão judicial atestando que o dependente estava tutelado ou sob guarda, do beneficiário titular, até os 18 anos	Declaração de próprio punho do titular, atestando que o pai ou a mãe é solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente e não é dependente econômico de outra pessoa
Filha solteira maior de 24 (vinte e quatro) anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir união estável e viver sob dependência econômica do titular	X					X	X	X				
Filho solteiro, não estudante, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, enquanto mantiver esta condição e não constituir união estável	X					X	X	X				
Pais (3)	X (4)	X (5)	X (6)	X (7)	X (8)		X	X	X (10)			X
Filha maior de 24 (vinte e quatro) anos de idade, viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, enquanto não constituir união estável ou casar-se		X (11)		X (12)	X		X	X	X (13)			
Enteada maior de 24 (vinte e quatro) anos de idade que estava sob a guarda e/ou responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia, enquanto mantiver esta condição e não constituir união estável (14)	X	X (17)	X (17)			X (16)	X	X				
Enteado maior de 18 (dezoito) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade que estava sob a guarda e/ou responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia, enquanto mantiver esta condição e não constituir união estável	X	X (17)	X (17)			X (16)	X	X				

## LEGENDA DO ANEXO "C":

- (1) desde que incluído(a), no CADBEN-FuSEx, até 02 SET 05, conforme o art. 6º, inciso II, alínea "a" das EB10-IG-02.032;
- (2) certidão de nascimento atualizada é considerada aquela com data do ano do pedido do cadastramento;
- (3) pai e/ ou mãe (dependente Tipo "C") desde que incluídos até 02 SET 05, devendo ser analisada a legislação à época da inclusão, isto é, incluídos sob a vigência da:
  - a) Portaria Ministerial nº 571, de 11 SET 95 (IG 70-03); ou
  - b) Portaria Ministerial nº 859, de 22 OUT 97 (IG 70-03); ou
  - c) Portaria nº 758 – Cmt Ex, de 19 DEZ 02 (IG 70-03);
- (4) caso de pais e/ou mães solteiros(as) ou com união estável;
- (5) caso de pais e/ou mães que sejam casados;
- (6) caso de pais e/ou mães com união estável;
- (7) caso de pais e/ou mães que sejam viúvos(as);
- (8) documentação para a condição de dependência de pai ou mãe separado/ divorciado, ou com dissolução de união estável;
- (9) documentação para comprovar a união estável é realizado por intermédio de escritura pública firmada no Cartório de Notas, ou por meio de contrato particular, o qual deve ser levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (10) exigência de comprovante de residência para comprovação de que o(a) dependente do militar viva sob o mesmo teto, somente para mãe solteira/ mãe separada ou divorciada/ mãe inválida ou interdita;
- (11) documentação exigida para verificar a averbação da separação ou divórcio na certidão de casamento;
- (12) documentação exigida para verificar se a filha maior de 24 (vinte e quatro) anos é viúva;
- (13) exigência de comprovante de residência para comprovação de que a filha maior de 24 (vinte e quatro) anos de idade, viúva, separada judicialmente ou divorciada, viva sob o mesmo teto;
- (14) nas mesmas condições da filha solteira maior de 24 anos de idade, enquanto mantiver esta condição e não constituir união estável;
- (15) verificar se os valores auferidos estão de acordo/desacordo com o §2º do art. 22, destas IR, bem como deverá ser verificado a legislação à época da inclusão do dependente no CADBEN-FuSEx;
- (16) a declaração de próprio punho deverá atestar, também, que o dependente não recebe pensão alimentícia; e
- (17) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou contrato particular do titular para comprovar a condição de enteado(a).

ANEXO D  
 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS DO FuSex TIPO "D"  
 (Art. 6º, inciso III, das IG EB10-IG-02.032)

VÍNCULO COM O MILITAR (1)	DOCUMENTOS	Certidão de Nascimento atualizada (2)	Folha de alterações do titular ou cópia do Boletim (4)	Declaração de próprio punho do titular, atestando que a dependente é solteira, ou viúva, ou separada judicialmente ou divorciada, que não mantém união estável e vive sob o mesmo teto	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a fim de comprovar que não recebe remuneração (5)	Ata de inspeção de saúde realizada na JISGu atestando a invalidez	Certidão de Óbito do cônjuge ou de separação judicial ou de divórcio	Declaração de próprio punho do titular, atestando que o dependente não recebe remuneração	Comprovante de residência do titular e do dependente (6)
Mãe solteira, desde que não receba remuneração		X	X	X	X			X	X
Madrasta viúva, desde que não receba remuneração			X	X	X		X (7)	X	X
Sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração		X (8)	X	X	X		X (3)	X	X
Avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes, desde que não recebam remuneração			X		X	X		X	X
Irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo (9)			X		X	X			X
Irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração		X	X	X	X		X	X	X
Neto, órfão, menor inválido ou interdito (9)		X	X			X			X
Pessoa que viva, no mínimo, há 5 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial			X		X			X	X

#### **LEGENDA DO ANEXO "D":**

(1) Dependentes Tipo "D", desde que incluídos até 29 SET 95, devendo ser analisada a legislação à época de sua inclusão, isto é, sob a vigência da:

a) Portaria Ministerial nº 1.277, de 16 MAIO 79 (IG 10-24); ou

b) Portaria Ministerial nº 1.347, de 16 DEZ 86 (IG 70-03);

(2) certidão de nascimento atualizada é considerada aquela com data do ano do pedido do recadastramento;

(3) documentação exigida para sogra viúva, separada ou divorciada;

(4) A exigência da referida documentação é para comprovar a data da inclusão antes de 29 SET 95;

(5) A fim de comprovar que o dependente não recebe remuneração, conforme definição destas IR;

(6) exigência de comprovante de residência para comprovação de que o(a) dependente vive sob o mesmo teto do titular do FuSEx;

(7) deverá ser verificado se, na certidão de óbito do cônjuge da madrasta, consta o nome do pai do militar;

(8) documentação exigida para a condição de sogra solteira; e

(9) deverá apresentar a decisão judicial que determinou a interdição.

ANEXO E  
 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO MILITAR FALECIDO  
 (Art. 7º das IG EB10-IG-02.032)

DOCUMENTOS	Certidão de Casamento	Escritura Pública Declaratória de União Estável ou contrato particular	Certidão de Nascimento	Certidão de óbito	Folha de alterações do militar falecido ou cópia do Boletim da inclusão do dependente (6)	Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente	Ata de inspeção de saúde realizada JISGu atestando a invalidez	Cópia do Boletim Interno que publicou a ata de invalidez	Declaração de Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (16)	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNS), a fim de comprovar que o dependente não recebe rendimentos	Termo de Guarda e Responsabilidade do menor de 18 (dezoito) anos de idade que vivia sob guarda do(a) militar falecido(a), por decisão judicial	Decisão judicial que concedeu a tutela ao militar, antes de seu falecimento	Decisão judicial que concedeu a curatela ao militar, antes de seu falecimento
VÍNCULO COM O MILITAR (1)	X (2)	X (3)	X (4)	X (5)									
Viúva(o), enquanto não contrair matrimônio ou constituir união estável	X (2)	X (3)	X (4)	X (5)		X							
Filho(a) ou enteado(a), menor de 21 (vinte e um) anos de idade			X		X	X							
Filho(a) ou enteado(a) inválido(a)			X		X	X	X	X					
Filho(a) ou enteado(a), estudante, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que não receba rendimentos			X		X	X			X (16)	X			
Pai e/ou mãe, desde que não recebam rendimentos (7)	X (8)	X (9)	X (10)	X (11)	X	X				X			
Tutelado(a), cuja tutela estava com militar falecido(a), desde que não receba rendimentos			X		X	X				X	X		
Curatelado(a) inválido(a), cuja curatela estava com militar falecido(a), desde que não receba rendimentos	X (12)	X (13)	X (14)	X (15)	X	X	X	X		X			X
Menor de 18 (dezoito) anos de idade que vivia, por decisão judicial, sob a guarda do militar falecido(a), desde que não receba rendimentos			X		X	X				X	X		

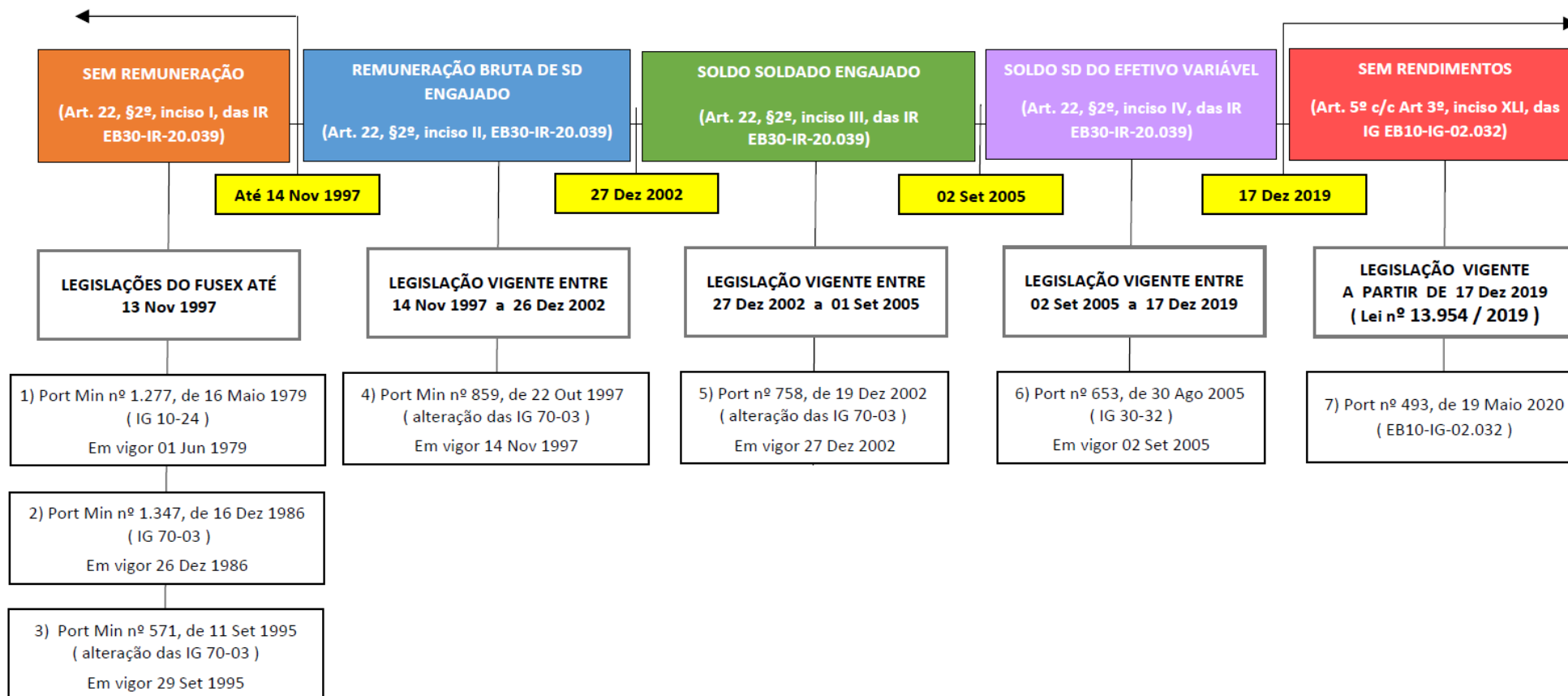


## LEGENDA DO ANEXO "E":

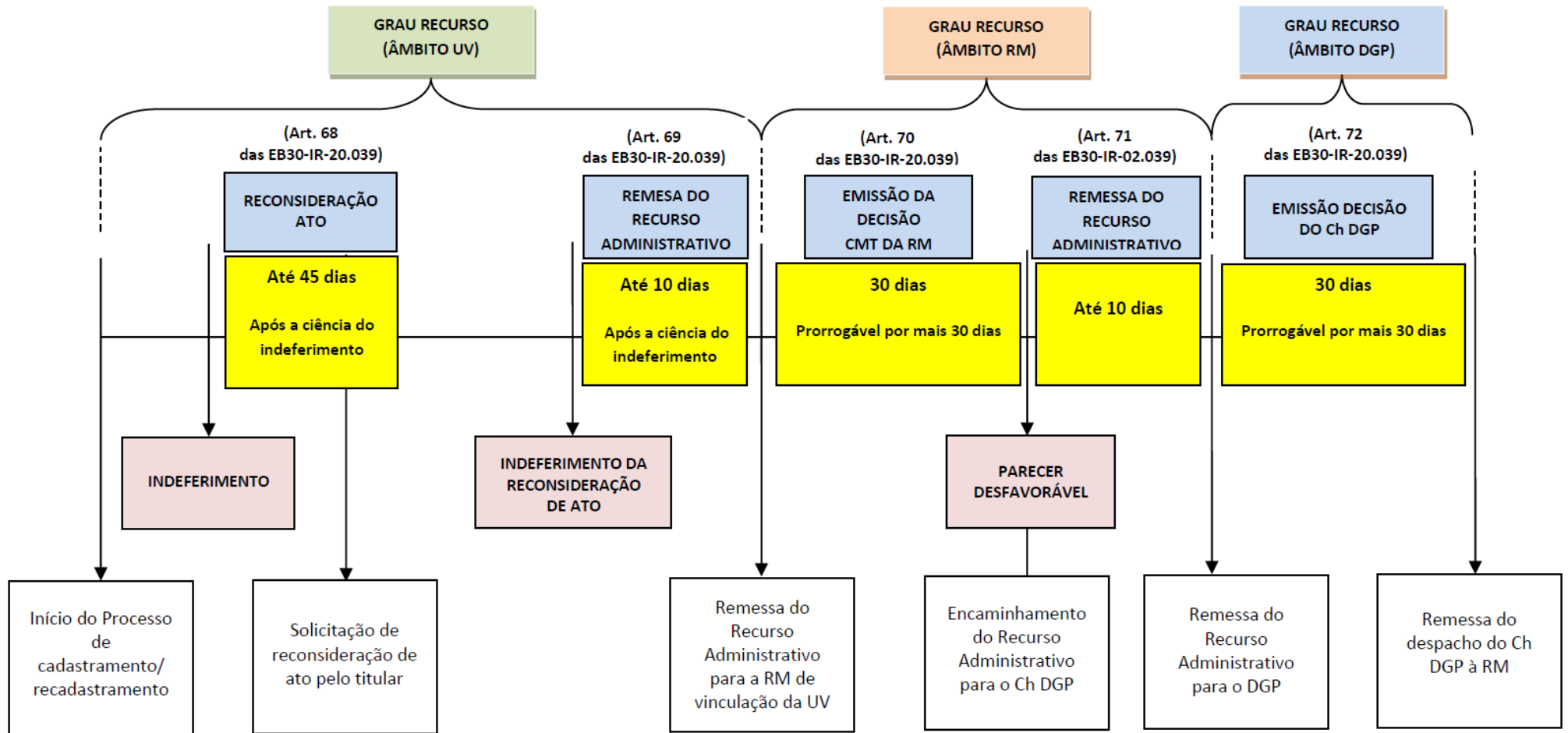
- (1) Dependentes, incluídos pelo militar antes de seu falecimento, enquanto conservarem os requisitos de dependência, mediante participação nos custos e no pagamento das contribuições devidas;
- (2) Certidão de casamento do(a) viúvo(a) com o militar falecido, a fim de comprovar que é a legítima viúva;
- (3) Escritura Pública Declaratória de União Estável ou contrato particular é o documento exigido para comprovar que a União Estável do(a) companheiro(a) viúvo(a) com o militar falecido foi realizada por intermédio de escritura pública firmada no Cartório de Notas, ou por meio de contrato particular, o qual deve ter sido levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (4) Documentação exigida para o recadastramento de companheira(o) ou viúvo(a);
- (5) Documentação exigida para comprovar o falecimento do militar;
- (6) A exigência da referida documentação é para comprovar que a inclusão foi realizada antes do falecimento do militar;
- (7) documentação exigida para pais e/ou mães incluídas após 17 DEZ 19;
- (8) documentação no caso de pais e/ou mães casados;
- (9) caso de pais e/ou mães que constituem união estável;
- (10) caso de pais e/ou mães solteiros(as) ou com união estável;
- (11) caso de pais e/ou mães que sejam viúvos(as);
- (12) caso de curatelado(a) inválido(a) casado(a);
- (13) caso de curatelado(a) inválido(a) com união estável;
- (14) documentação no caso de curatelado(a) solteiro(a) ou com união estável; e
- (15) documentação no caso de curatelado(a) viúvo(a); e
- (16) declaração que a pessoa está regularmente matriculada e frequentando curso em instituição pública ou privada de ensino, conforme previsto no inciso X, do art. 3º, destas IR.

Observação: a(o) viúva(o) será recadastrada(o) nas condições do art. 7º das IG EB10-IG-02.032, enquanto não for habilitada(o) na condição de pensionista beneficiária titular.

**ANEXO F**  
**ORGANOGRAMA DE CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO NO FuSEx**  
**(Art. 22 das EB30-IR-20.039)**



**ANEXO G**  
**PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS NO FuSEx**



ANEXO H  
MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FuSEx  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C Mil A – G Cmdo- GU  
UNIDADE DE VINCULAÇÃO

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx Nº \_\_\_\_\_  
(contagem sequencial) / \_\_\_\_\_(ano)

1. Declaro, para fim de prestação de ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, que \_\_\_\_\_ (nome do portador) \_\_\_\_\_ é beneficiário do FuSEx, por ser \_\_\_\_\_ (condição dependência) \_\_\_\_\_ de contribuinte titular- (ou contribuinte titular)- de acordo com \_\_\_\_\_ (a letra, inciso, parágrafo) \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_ das IG EB10-IG-02.032.

2. O contribuinte titular responsável pelas despesas decorrentes da assistência prestada é o \_\_\_\_\_ (nome completo do contribuinte titular do FUSEx) \_\_\_\_\_, Prec \_\_\_\_\_ e CP \_\_\_\_\_, vinculado à(ao) \_\_\_\_\_ (nome completo da UV) \_\_\_\_\_, CODOM nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_.

3. Esta declaração está sendo fornecida \_\_\_\_\_ (motivo ou razão do fornecimento da declaração), sendo válida para atendimento em Organizações Militares de Saúde (OMS) e Organizações Civis de Saúde (OCS) e por Profissionais Civis de Saúde (PSA).

4. Telefone de contato da UV para dirimir dúvidas acerca desta declaração provisória de beneficiário:  
( ) \_\_\_\_\_.

5. VÁLIDA ATÉ \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_ (prazo máximo de 6 meses).

Quartel em \_\_\_\_\_ (cidade) \_\_\_\_\_, (UF), \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano) \_\_\_\_\_.

(Nome completo do Cmt, Ch, Dir ou OD da UV)- \_\_\_\_\_ (Posto) \_\_\_\_\_

(Cmt, Ch, Dir ou OD) da(o) \_\_\_\_\_ (nome completo da UV) \_\_\_\_\_

Observações:

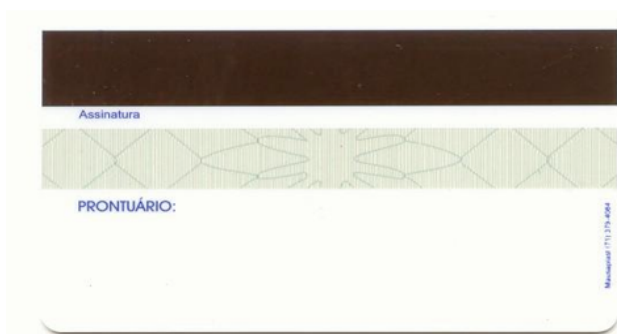
1) esta declaração só terá validade com a assinatura pessoal do Cmt, Ch, Dir UV ou OD e com a "Marca D'água" do Selo Nacional aposto sobre a assinatura; e

2) não terá validade se assinada "no impedimento de" ou mediante carimbo.

**ANEXO I**  
**MODELO E DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FuSex**

**1. MODELO: ANTIGA VERSÃO (plástico)**

**a. Verso**



**b. Anverso**



**2. DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEX (versão em plástico)**

**a. Anverso do cartão**

1) É cortado em faixas horizontais nas cores azul celeste, azul ultramar e branca e terá, à esquerda, na primeira faixa, o distintivo do Exército Brasileiro inscrito em azul escuro, seguido da inscrição MINISTÉRIO DA DEFESA e EXÉRCITO BRASILEIRO e, abaixo, DGP/D Sau/SAMMED-FUSEX.

2) A faixa central tem a inscrição CARTÃO DE BENEFICIÁRIO, em letras brancas.

3) Na última faixa, em cima da inscrição "VALIDADE" e "VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE", em relevo e com letras douradas, o nome do beneficiário, o Prec e CP e a validade do cartão.

**b. Verso do cartão**

1) O fundo é na cor branca.

2) Na parte superior existe uma tarja magnética na cor marrom.

3) Ao centro, uma fita adesiva destinada à assinatura do beneficiário.

4) Na parte inferior, no canto esquerdo, existe a inscrição PRONTUÁRIO, destinada aos registros necessários para garantir ao beneficiário o atendimento nas Unidades de Atendimento (Uat).

**3. MODELO: NOVA VERSÃO (gerado e impresso em papel pelo CADBEN-FuSex nas Unidades de Vinculação (UV))**

**a. Anverso**



**b. Verso**



#### 4. DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FuSEx

##### a. Anverso do cartão

1) É cortado em faixas horizontais nas cores azul celeste, azul ultramar e branca e terá, à esquerda, na primeira faixa, o distintivo do Exército, seguido da inscrição MINISTÉRIO DA DEFESA e EXÉRCITO BRASILEIRO e, abaixo, DGP/DSAU/SAMMED-FuSEx.

2) A faixa central tem a inscrição CARTÃO DE BENEFICIÁRIO, em letras brancas.

3) Na faixa inferior, em cima da inscrição "VALIDADE" e "VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE", constam o nome do beneficiário, o Prec e CP e a validade do cartão.

##### b. Verso do cartão

1) O fundo é na cor branca e cinza.

2) Na parte inferior, canto esquerdo, contém a inscrição PRONTUÁRIO, destinada aos registros necessários para garantir ao beneficiário o atendimento nas Unidades de Atendimento.

#### 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O cartão do FuSEx (versão gerada pelo CADBEN-FuSEx) será impresso na UV, pelo operador do **BID Online**, não sendo acessível a impressão pelo beneficiário titular ou dependentes.

b. A identificação para o atendimento, também, poderá ser realizada com a carteira de identidade militar que possua Prec/CP.

c. A marca d'água será inserida na parte da frente do cartão, em sua margem superior direita.

d. Quando for gerado o cartão no CADBEN-FuSEx e os dados do titular ou dos dependentes estiverem em branco ou incorretos, a UV deverá informar o fato à Diretoria de Saúde, a fim de que seja analisado e sanado o problema pelo canal técnico pertinente.

e. Quando não for gerado o cartão no CADBEN-FuSEx, a UV deverá emitir a Declaração Provisória de Beneficiário, conforme estabelecido por estas IR.

f. Caso a UV não possua recursos para impressão no modo colorido, poderá fazê-la no modo "preto e branco".

g. O cartão poderá ser plastificado ou inserido em plástico para sua proteção, às expensas do beneficiário.

h. Para impressão da 2ª via do cartão:

1) o beneficiário titular deverá requerê-la em sua UV, informando o motivo da solicitação;

2) a UV deverá publicar, em Boletim, o motivo da solicitação da 2ª Via (extravio, furto, roubo ou documento danificado); e

3) após publicação em Boletim, o Cmt/Ch/Dir autorizará o operador do **BID Online** a imprimir o referido cartão.

i. A UV deverá ter manter o controle de emissão de seus cartões.

j. Não haverá cobrança para a emissão de cartão (1ª e demais vias).

**ANEXO J**

**QUADRO RESUMO DE VALIDADE DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FuSEx**

BENEFICIÁRIO		VALIDADE
1. militar de carreira do Exército, na ativa e na inatividade, contribuinte:		- indeterminada.
2. pensionista que mantém o vínculo de dependência com o instituidor da pensão, contribuinte do FuSEx e beneficiário da AMH:		- por 4 (quatro) anos, salvo: - até o dia do aniversário de 21 (vinte e um) anos, quando incidir no art. 7º, inciso II das IG EB10-IG-02.032; ou - indeterminada, a partir do 3º recadastramento, se tiver mais de 70 (setenta) anos de idade.
3. cônjuge ou companheiro (a):		- indeterminada.
4. filho(a) ou enteado(a) menor de 21 anos de idade:		- até o dia do aniversário de 21 (vinte e um) anos.
5. filho(a) ou enteado(a) inválido(a):		- até o dia do aniversário de 21 (vinte e um) anos; ou - por 10 (dez) anos, se maior de 21 (vinte e um) anos; ou - indeterminada, se confirmada a invalidez, por inspeção de saúde a título de revisão, após 21 (vinte e um) anos de idade e 10 (dez) anos de cadastramento.
6. filho(a) ou enteado(a) estudante maior de 21 e menor que 24 anos, sem rendimentos:		- até o dia do aniversário de 24 (vinte e quatro) anos.
7. pai e mãe:	incluídos a partir de 17 DEZ 19	- anual; e - indeterminada, a partir do 3º recadastramento, se tiver mais de 70 (setenta) anos de idade.
	incluídos até 02 SET 05	- por 4 (quatro) anos; e - indeterminada, a partir do 3º recadastramento, se tiver mais de 70 (setenta) anos de idade.
8. tutelado(a), sem rendimentos:		- por 4 (quatro) anos, renováveis até o dia do aniversário de 18 (dezoito) anos ou até a suspensão ou transferência da tutela por decisão judicial, ou passar a receber rendimentos.
9. curatelado(a) inválido(a), sem rendimentos:		- por 4 (quatro) anos, renováveis, ou até a suspensão ou transferência da curatela por decisão judicial, ou deixar a situação de invalidez.
10. menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem rendimentos, que viva sob a guarda do militar por decisão judicial:		- por 4 (quatro) anos, renováveis até o dia do aniversário de 18 (dezoito) anos ou até a suspensão ou transferência da guarda por decisão judicial, ou passar a receber rendimentos.
11. filha viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, desde que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do militar e seja menor de 21 anos de idade:		- até o dia do aniversário de 21 (vinte e um) anos.
12. filha viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, desde que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do militar e seja estudante, maior de 21 anos e menor de 24 anos de idade:		- até o dia do aniversário de 24 (vinte e quatro) anos.
13. ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com direito à AMH pelo FuSEx estabelecida por sentença judicial ou divórcio extrajudicial ou dissolução de união estável, desde que incluído(a) no FuSEx até 17 DEZ 2019, enquanto não constituir união estável ou casar-se:		- por 4 (quatro) anos.
14. dependente indireto previsto no inciso II do art. 6º das IG EB10-IG-02.032, exceto pai e mãe:		- por 4 (quatro) anos.
15. dependente indireto previsto no inciso III do art. 6º das IG EB10-IG-02.032, exceto pai e mãe:		- por 4 (quatro) anos.
16. militar temporário e seus dependentes, exceto pai e mãe, incluídos após 17 DEZ 19:		- Inicialmente, por 4 (quatro) anos; e - posteriormente, até 60 (sessenta) dias antes do término de cada prorrogação de tempo de serviço ou de seu licenciamento.
17. titular e dependentes incluídos por decisão judicial:		- 1 (um) ano, até o trânsito em julgado.

## ANEXO K

### NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO FuSEx

#### 1. DA FINALIDADE, DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

a. O presente anexo tem por finalidade normatizar, padronizar e orientar procedimentos para a elaboração de processo de averiguação da condição de beneficiário do FuSEx, para os beneficiários dependentes diretos e indiretos constantes do art. 5º, 6º, inciso I, II e III, e 7º das EB10-IG-02.032, salvos nos casos do art. 77, inciso VII, bem como na incidência da hipótese do art. 86 destas IR.

b. A sindicância, prevista nestas IR, poderá, a critério do Cmt, Ch ou Dir da Unidade de Vinculação (UV), ser substituída pelo procedimento descrito neste anexo, observados os interesses da administração militar e do FuSEx, salvos nos casos do art. 77, inciso VII, bem como na incidência da hipótese do art. 86 destas IR.

c. O objetivo do processo de averiguação é a simplificação do procedimento de cadastramento ou recadastramento dos beneficiários dependentes do FuSEx, por meio da desburocratização, visando à celeridade do ato administrativo.

d. Caso a autoridade competente para iniciar a elaboração do processo tenha conhecimento de indícios de irregularidade, esta será obrigada a adotar as medidas necessárias para a sua apuração, mediante sindicância, observando-se o que está contido no art. 79 destas IR.

e. O processo de averiguação será iniciado mediante nomeação, pela autoridade competente, em Boletim Interno (BI) da Organização Militar (OM), do Encarregado do Processo de Averiguação ou da Comissão de Averiguação, em solução à solicitação do titular.

f. O processo se encerrará com a publicação do Relatório do Encarregado ou do Presidente da Comissão e do Despacho da autoridade que determinou o início do mesmo.

g. É competente para iniciar o processo:

- 1) o Comandante do Exército;
- 2) o oficial-general no cargo de comandante, chefe, diretor ou secretário de OM; e
- 3) o comandante, chefe ou diretor de OM.

#### 2. DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO

a. O Encarregado do Processo de Averiguação ou o Presidente da Comissão de Averiguação deverá observar os seguintes procedimentos:

- 1) indicar, na capa do processo, seus dados de identificação, os do titular e os do interessado;
- 2) solicitar ao titular as informações e os documentos necessários à confirmação da condição de dependência, conforme previsto nos anexos A, B, C, D ou E destas IR;
- 3) juntar todos os documentos expedidos e recebidos, necessários à averiguação, numerando e rubricando todas as folhas;
- 4) verificar se o candidato a beneficiário do FuSEx recebe remuneração ou rendimentos conforme os parâmetros de dependência econômica previstos no § 2º do art. 22, destas IR, para os dependentes indiretos, e, para dependentes diretos, o inciso XLI, do art. 3º, das IG EB10-IG-02.032;



5) de acordo com a condição de dependência, se o(a) candidato(a) a beneficiário é casado(a) ou constituiu união estável;

6) se ocorreu alteração na decisão judicial que motivou a inclusão do beneficiário, que esteja fora do CADBEN-FuSEx, pela perda de validade do cartão ou por outro motivo;

7) caso haja necessidade de realizar as diligências necessárias para confirmar se o beneficiário dependente, previsto no inciso II, alínea "d", e inciso III do art. 6º das EB10-IG-02.032, que tenha requerido seu recadastramento ou a mudança da condição de beneficiário, por qualquer motivo, está e sempre esteve residindo sob o mesmo teto do titular, lavrando o respectivo termo, o Cmt/ Ch/ Dir encerrará o referido processo de averiguação e transformá-lo-á em sindicância;

8) encerrar o processo de averiguação com um relatório completo e objetivo, contendo o seu parecer conclusivo sobre a possibilidade de cadastramento ou recadastramento do interessado(a), sugerindo, se for o caso, a adoção das medidas previstas no art. 11 das EB10-IG-02.032 e art. 79 destas IR; e

9) depois de encerrado o processo, remetê-lo à autoridade que o iniciou.

b. O despacho da autoridade que determinou a abertura do processo deverá ser explícito, claro e coerente, com a indicação do deferimento ou não da solicitação do titular, contendo os fatos e os fundamentos jurídicos, de sua conclusão.

### **3. DOS PRAZOS**

a. A autoridade que iniciar o processo não poderá determinar prazo superior ao estabelecido nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), pois o objetivo desse tipo de processo é a desburocratização e a celeridade do ato administrativo.

b. A autoridade que iniciar o processo fará constar em boletim, por ocasião da nomeação do Encarregado ou da Comissão, o prazo final para a conclusão da averiguação.

c. O prazo se inicia na data da publicação da nomeação do Encarregado ou da Comissão.

d. A autoridade competente para iniciar o processo poderá, observadas as peculiaridades da UV e o número de beneficiários vinculados, nomear uma Comissão de Averiguação, por período não superior a três meses, não podendo ser renomeada consecutivamente para outro período, visando à verificação das solicitações de cadastramento e recadastramento ocorridas no período, devendo tal ato ser publicado em boletim.

e. A Comissão deverá ser composta, no mínimo, por um oficial, que será o seu Presidente, devendo os demais integrantes serem designados membros.

f. O titular deverá ser informado de que poderá acompanhar todos os atos do processo, presenciá-los, bem como apresentar pessoas ou documentos julgados necessários à comprovação da condição de dependência, a qualquer tempo durante o processo, podendo, ainda, ser representado pelo interessado, se for o caso, ou por procurador.

g. Após o término da averiguação e antes da elaboração do Relatório pelo Encarregado do processo ou Presidente da Comissão, deverá ser facultado ao titular apresentar suas alegações finais, que deverão ser anexadas ao processo.

h. Caso o titular se abstenha de apresentar alegações finais, o Encarregado ou Chefe da Comissão deverá mencionar tal fato em seu relatório.

i. Recebido o processo, a autoridade que o iniciou fará o despacho definitivo necessário ou determinará que sejam feitas diligências complementares, publicando tais fatos em boletim.

j. Após o encerramento do processo o titular deverá ser informado do deferimento ou não de sua solicitação.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a. Os participantes do processo são:

1) o Encarregado do Processo de Averiguação ou Presidente da Comissão de Averiguação e seus membros;

2) o beneficiário titular ou o contribuinte que solicitou o cadastramento ou recadastramento do interessado;

3) o interessado, candidato a beneficiário dependente; e

4) o(s) colaborador(es), a(s) pessoa(s) que presta(m) esclarecimentos acerca do fato.

b. O Encarregado do Processo ou Presidente da Comissão deverá ser um oficial, o qual poderá ser de menor precedência hierárquica que o titular, desde que observadas as características da UV, os interesses da administração e resguardados, ainda, os princípios da hierarquia e da disciplina.

c. Caso o titular seja do círculo de praças, a autoridade competente para iniciar o processo poderá designar, como Encarregado do mesmo, observadas as características da UV e os interesses da Administração, um ST ou Sgt de maior precedência hierárquica que o solicitante.

d. No decorrer do processo de averiguação, se for verificado algum impedimento, o Encarregado levará o fato ao conhecimento da autoridade competente, para que a mesma designe, em boletim, um novo Encarregado ou, se necessário, que o referido processo seja realizado por meio em sindicância, para os casos em que seja necessária a realização de oitivas, acareações ou demais diligências.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a. Os titulares que tiverem sua solicitação de cadastramento ou recadastramento indeferidos, ou que se julgarem prejudicados por qualquer ato, durante o curso do processo, poderão interpor recurso nas condições estabelecidas nos art. 68 ao 74, inclusive, destas IR.

b. Integram este anexo os Apêndices com modelos exemplificativos dos documentos que compõem o processo de averiguação, que deverão ser adaptados às necessidades de cada caso.

APÊNDICE 1 AO ANEXO K  
MODELO DE CAPA

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
----- (escalão superior)  
----- (escalão considerado)

PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO FuSEx

**ENCARREGADO:** ..... (nome e posto/graduação de quem estiver encarregado do processo de averiguação)

**TITULAR:** ..... (nome e posto/graduação do contribuinte titular do FuSEx ou situação do beneficiário titular, por exemplo: pensionista de 2º Ten, ou contribuinte titular do FuSEx)

**INTERESSADO(A):** ..... (nome e grau de parentesco ou relação de dependência)

**APÊNDICE 2 AO ANEXO K**  
**MODELO DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS**

1. Cópia da folha do BI que nomeou o encarregado ou a comissão;
2. (1)
3. (2)

---

nome e posto do encarregado

Observações:

- (1) DIEx ou ofício ou requerimento do beneficiário titular ou do contribuinte do FuSEx, solicitando cadastramento/recadastramento de dependente; e
- (2) anexar, no mínimo, os documentos previstos nos anexos A, B, C, D ou E destas IR, necessários à averiguação da condição de beneficiário do interessado(a) a ser cadastrado/recadastrado.

**APÊNDICE 3 AO ANEXO K**  
**MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
----- (escalão superior)  
----- (escalão considerado)

Of nº .....

Local e data .....  
Do (Encarregado)  
Ao Sr (Autoridade que iniciou o processo)  
Assunto: substituição de encarregado  
anexo: cópia do processo de averiguação

1. Estando encarregado de proceder o Processo de Averiguação da Condição de Beneficiário do FuSEx para o cadastramento/recadastramento do FuSEx, iniciado pelo contido no BI nº....., de .....de .....de ....., para averiguar as condicionantes de dependência do Sr (a) ..... (nome e grau de parentesco ou relação de dependência do interessado com o titular), e tendo constatado, de acordo com o documento de fls. ...., que..... (declinar o motivo), solicito ao Sr minha substituição para o prosseguimento do feito, entendendo encontrar-me impedido para tal.

2. Remeto ao Sr, anexo, as peças do processo.

\_\_\_\_\_  
nome e posto do encarregado

APÊNDICE 4 AO ANEXO K  
MODELO DE RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
----- (escala superior)  
----- (escala considerado)

RELATÓRIO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (Número/Ano)

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., a Comissão de Averiguação da Condição de Beneficiário para o Cadastramento/Recadastramento de Beneficiários do FuSEx, designada por meio do Boletim Interno nº....., de ..... de ..... de ....., do(a) (UV), reuniu-se no Quartel do(a) ....., para elaborar o presente relatório sobre a solicitação de cadastramento/recadastramento de beneficiário dependente no CADBEN-FuSEx, na forma que se segue:

ou

Aos .....dias do mês de .....de ....., no Quartel do(a) ....., foi elaborado pelo Encarregado da Averiguação da Condição de Beneficiário para o Cadastramento/Recadastramento de Beneficiários do FuSEx, nomeado por meio do BI nº ....., de ..... de ..... de ....., do(a) (UV), o presente relatório sobre a solicitação de cadastramento/recadastramento de beneficiário dependente no CADBEN-FuSEx, na forma que se segue:

## 1. DO OBJETO

Averiguar as condições socioeconômicas do Sr(a).....(nome e grau de parentesco ou relação de dependência do interessado), dependente do Sr(a) (citar o nome do titular), Prec e CP, vinculado à(ao) (UV), que solicita o cadastramento/recadastramento do(a) seu(sua) dependente.

## 2. DO FATO

A respeito das condicionantes de dependência do(a) interessado(a) foi averiguado que:

- a. é solteiro(a), casado(a), viúvo(a), etc, conforme documento de Fl nº \_\_\_\_;
- b. recebe benefício do INSS, conforme documento de Fl nº \_\_\_\_;
- c. trabalha ou não trabalha, conforme cópia da carteira de trabalho na Fl nº \_\_\_\_;
- d. consta da sentença de separação, a obrigatoriedade de permanecer no FuSEx, conforme documento de Fl nº \_\_\_\_; (se for o caso e até 17 DEZ 2017, conforme previsto no art. 6º, inciso I, alínea "b", das IG EB10-IG-02.032);
- e. consta da sentença de separação ou de divórcio, cláusula estabelecendo que o titular pague pensão alimentícia, conforme documento de Fl nº \_\_\_\_; (se for o caso e para as incluídas até 17 DEZ 2019, conforme previsto no § 3º, do art. 22, das IR EB30-IR-20.039);
- f. vive sob o mesmo teto do titular, conforme documentos de Fl nº \_\_\_\_; (obrigatório para os beneficiários previstos no inciso III do art. 6º das IG EB10-IG-02.032);
- h. é estudante, conforme documentos de Fl nº \_\_\_\_; (para os filhos(as) incluídos após 02 SET 2005);
- i. é inválido, conforme ata de inspeção de saúde contida na Fl nº \_\_\_\_;
- j. recebe rendimento ou pensão alimentícia, conforme documento de Fl nº \_\_\_\_;
- k. está sob guarda por decisão judicial conforme documento de Fl nº \_\_\_\_; e
- l. listar outras situações previstas nos capítulos relacionados ao cadastramento ou recadastramento destas IR, conforme o caso.

### 3. DO DIREITO

A pretensão do titular está amparada no inciso II do art. 6º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (EB10-IG-02.032), aprovadas pela Port nº 493, de 19 de maio de 2020, do Comandante do Exército.

ou

A pretensão do titular está amparada no inciso I do art. 6º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (EB10-IG-02.032), aprovadas pela Port nº 493, de 19 de maio de 2020, do Comandante do Exército.

ou

A pretensão do titular está amparada no inciso ..... do art. 5º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (EB10-IG-02.032), aprovadas pela Port nº 493, de 19 de maio de 2020, do Comandante do Exército.

ou

A pretensão do titular não está amparada na legislação em vigor, haja vista que ..... (citar o fato averiguado), o que descaracteriza as condicionantes vigentes à época do cadastramento, contrariando, o que consta no inciso II do art. 6º das EB10-IG-02.032 em consonância com o art. 22, §2º, das IR EB30-IR-20.039.

ou

A pretensão do titular não está amparada na legislação em vigor, haja vista que ..... (citar o fato averiguado), o que descaracteriza as condicionantes vigentes à época do cadastramento, contrariando o que consta na alínea ..... o inciso I do art. 6º das EB10-IG-02.032 em consonância com o art. 22, §2º, das IR EB30-IR-20.039.

ou

A pretensão do titular não está amparada na legislação em vigor, haja vista que ..... (citar o fato averiguado), o que inviabiliza o cadastramento, por contrariar o que consta no inciso..... do art. 5º das IG EB10-IG-02.032.

### 4. CONCLUSÃO

Em face do que acima está exposto, baseado na legislação citada, sou de parecer (ou esta Comissão é de parecer) que o interessado, Sr(a)..... (nome), atende (ou não atende) os requisitos legais necessários para o seu cadastramento/recadastramento no CADBEN-FuSEx, como beneficiário dependente (citar a condição de dependência no FuSEx, caso tenha amparo) do Sr(a)..... (posto/graduação, nome e Prec/CP do contribuinte titular do FuSEx).

Local e data

\_\_\_\_\_  
nome e posto do encarregado/presidente da comissão

\_\_\_\_\_  
nome e posto do membro

\_\_\_\_\_  
nome e posto do membro

**APÊNDICE 5 AO ANEXO K  
MODELO DE DESPACHO**

No processo em que o Sr(a) ..... (posto/graduação, nome e Prec/CP do contribuinte titular do FuSEx), vinculado a ..... (citar a UV), solicita o cadastramento/recadastramento do Sr(a) ..... (nome), como seu beneficiário dependente do FuSEx, dei o seguinte despacho:

**DEFERIDO.**

a. De acordo com o que está contido no inciso ..... do art. 5º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (EB10-IG-02.032) (ou alínea ..... do inciso I do art. 6º, ou inciso II do art. 6º das EB10-IG-02.032, combinado com o §2º do art. 22 das IR EB30-IR-20.039), seja o Sr(a) ..... (nome do interessado) cadastrado/recadastrado, no CADBEN-FuSEx, como beneficiário dependente (citar a condição de dependência no FuSEx, caso tenha amparo) do Sr(a)..... (posto/graduação, nome e Prec/CP do contribuinte titular do FuSEx).

b. Em consequência, a Seção ..... providencie o cadastramento/recadastramento do(a) interessado(a), por meio do **BID Online**, implantá-lo(a) na BDCP, por intermédio do SiCaPEX, de acordo com o que está contido no art. 14, inciso II, ou art. 21, inciso III, das IR EB30-IR-20.039.

ou

b. Em consequência, a Seção ..... providencie a remessa ao Comando da \_\_\_\_ Região Militar de cópia do processo de cadastramento/recadastramento, de acordo com o art. 48 das IR EB30-IR-20.039.

c. Publique-se e archive-se.

ou ainda

**INDEFERIDO.**

a. Por não haver amparo na legislação em vigor, haja vista contrariar o que está contido no ..... (citar a legislação que contraria – ver item 3. do relatório).

b. Em consequência, a Seção ..... providencie expediente ao titular a fim de dar conhecimento ao mesmo do presente despacho.

ou

b. Em consequência, a Seção ..... providencie expediente ao titular a fim de dar conhecimento ao mesmo do presente despacho e a instauração da devida sindicância/IPM a fim de apurar os indícios de irregularidade/crime ..... (citar o fato averiguado no processo), de acordo com o que está contido no art. 79 das IR EB30-IR-20.039.

c. Publique-se e archive-se.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome e posto da autoridade



## ANEXO L EXAME DO CADBEN-FuSEx

### 1. FINALIDADE

a. O exame de CADBEN-FuSEx tem por finalidade analisar se as condicionantes à época do cadastramento ou recadastramento ainda se encontram presentes, visando a evitar possíveis irregularidades administrativas e/ou danos ao erário.

b. O titular deverá ser responsabilizado, disciplinar e administrativamente pelas informações incorretas que prestar sobre os requisitos necessários ao cadastramento ou recadastramento de dependentes beneficiários do FuSEx, sem prejuízo da responsabilidade cível e penal.

### 2. ORIENTAÇÃO À COMISSÃO DE EXAME DO CADBEN-FuSEx

a. A seção de pessoal deverá entregar ao Chefe da Comissão de Exame o relatório CAB400 atualizado, disponível no endereço eletrônico da D Sau, para confrontação das informações contidas na Ficha Auxiliar para Exame do CADBEN-FuSEx.

b. O militar ou a(o) pensionista ou o(a) contribuinte do FuSEx a ser examinado deverá entregar a sua Ficha Auxiliar para Exame do CADBEN-FuSEx devidamente preenchida ao Ch da Comissão até a data estabelecida pela Unidade de Vinculação (UV).

c. A Comissão de Exame deverá verificar, observadas as disposições legais vigentes à época da inclusão, se permanecem válidas as condicionantes que motivaram o vínculo de dependência, bem como averiguar se a documentação prevista nos anexos A, B, C, D e E está completa e correta.

### 3. MODELOS DE DOCUMENTOS DO EXAME DO CADBEN

a. Relatório da Comissão do Exame do CADBEN

a. Relatório da Comissão do Exame do CADBEN

(Cabeçalho da UV)  
RELATÓRIO DA COMISSÃO DO EXAME DO CADBEN Nº \_\_\_\_\_

**1. INFORMAÇÕES SOBRE O EXAME**

a. Foram examinados, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, os cadastros de \_\_\_\_\_ (quantidade) beneficiários titulares do FuSEx e seus beneficiários dependentes.

b. Não foram constatadas alterações no cadastro dos beneficiários titulares e de seus beneficiários dependentes relacionados no quadro que se segue:

Nº De Ordem	Posto/Grad	Prec e CP	Nome completo do beneficiário titular

c. Foram constatadas, no cadastro dos beneficiários titulares e (ou) de seus beneficiários dependentes, as alterações especificadas no quadro abaixo:

Nº De Ordem	Posto/Grad	Prec e CP	Nome completo do beneficiário titular	Alterações encontradas (*)
				(1) (2) (3)
				(2) (4)

Alterações encontradas:

1).....

(4).....

(\*) Para cada nº desta legenda, especificar a alteração encontrada, discriminando o nome completo, o sequencial do Prec e CP, a condição de dependência do dependente irregular, a legislação que o cadastrado está contrariando, comprovante que falta, etc.

d. Quanto ao despacho do Cmt, Ch , Dir ou OD relativo ao exame anterior, foram cumpridas todas as determinações (ou: persistem as seguintes alterações).

Obs: ocorrendo esta segunda hipótese, deverá ser inserido um quadro idêntico ao utilizado no subitem c.

## 2. CONCLUSÃO

(Citar as medidas administrativas que devem ser adotadas para sanar as alterações encontradas.)

Quartel, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade) UF Dia Mês Ano

\_\_\_\_\_  
Nome completo – Posto  
Presidente da Comissão de Exame  
**DESPACHO DO OD**

1. Aprovo o presente relatório.
2. Sejam ratificados os cadastros dos beneficiários que se encontram sem alteração, constantes do subitem b. do item 1. do presente relatório.
3. Concedo prazo de 20 (vinte) dias úteis para que os beneficiários titulares relacionados no subitem c. e 08 (oito) dias úteis para os relacionados no subitem d. do item 1., deste relatório, apresentem a documentação necessária à regularização das alterações constatadas, sob pena de exclusão de seu dependente beneficiário do cadastro.
4. Seja instaurada sindicância para comprovar a condição de dependência dos dependentes beneficiários relacionados no quadro abaixo, haja vista terem sido encontradas alterações:

Nº de Ordem	Nome do beneficiário titular	Nome do beneficiário dependente	Grau de dependência	Obs
				(1) (2)

**Legenda:**

(1) motivo da sindicância; e

(2) outros dados julgados necessários.

5. Determino ao SCmt (SDir ou SCh) que tome as providências necessárias à apuração do motivo pelo qual os militares especificados no subitem "d" do item "1" deixaram de cumprir as determinações deste Cmt relativas ao despacho do exame anterior.

6. Seja publicado em BI este relatório e despacho.

7. Arquive-se na Divisão (ou Seção) de Pessoal.

Quartel, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade) UF Dia Mês Ano

---

Nome completo – Posto  
Cmt, Ch, Dir ou OD da UV

b. Ficha Auxiliar para o Exame do CADBEN-FuSEx

(Cabeçalho da UV)  
FICHA AUXILIAR PARA O EXAME DO CADBEN-FuSEx

Eu, \_\_\_\_\_ beneficiário(a) titular do Fundo de Saúde do Exército, Idt \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Prec \_\_\_\_\_ e CP \_\_\_\_\_, declaro expressamente, sob as penas da lei, que são meus beneficiários dependentes para fim de assistência médico-hospitalar pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), com amparo no que está disposto nos art. 5º, 6º e 7º das IG EB10-IG-02.032.

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	Obs.:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, estarei infringindo o que está disposto no art. 299 do Código Penal e no art. 312 do Código Penal Militar, ficando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL) (DATA)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**ANEXO M**  
**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DAS DESPESAS REALIZADAS POR**  
**DEPENDENTE**

Eu, \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, Prec e CP nº \_\_\_\_\_, vinculado à \_\_\_\_\_, declaro que recebi 1 (uma) Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, expedida para o período que em processo de cadastramento/recadastramento estiver em recurso administrativo, a fim de que o(a) candidato(a) a beneficiário(a) dependente do FuSEx, Sr(a) \_\_\_\_\_ tenha acesso à Assistência Médico-Hospitalar (AMH), conforme estabelece o art. 74 das IR EB30-IR-20.039.

Declaro, ainda, que fui cientificado que ao término da esfera recursal, caso seja indeferido o cadastramento/recadastramento do referido dependente, deverei realizar a indenização integral das despesas realizadas com a AMH a ele(a) prestada, conforme estabelece o art. 74, § 1º, das IR EB30-IR-20.039.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

**ANEXO N**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEM RENDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, Prec e CP nº \_\_\_\_\_, vinculado à \_\_\_\_\_, declaro para fins de cadastramento de beneficiário do FuSEx, previsto no art. 5º, inciso IV, da Portaria nº 493-Cmt Ex, de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.032), sob pena de configurar crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal Brasileiro ou art. 312 do Código Penal Militar), que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, meu (minha) \_\_\_\_\_ (grau de parentesco), candidato(a) à condição de beneficiário dependente do FuSEx, não recebe rendimentos como pessoa física ou jurídica, como remuneração de trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, ou como lucro de transações comerciais ou financeiras, inclusive proventos de aposentadoria, pensão, aluguéis e outros, com exceção dos valores recebidos de programas de assistência social custeados pela Fazenda Pública, bem como as importâncias pagas a filhos ou enteados estudantes a título de auxílios, provenientes de estágios e bolsas de estudo e de pesquisa, até a conclusão da graduação, conforme estabelece o art. 3º, inciso XLI, da Portaria nº 493-Cmt Ex, de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.032).

Declaro e assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO